



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XV - Nº 35

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 1973

## CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

PORTARIA DE 31 DE JANEIRO DE 1973

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 33 da Lei nº 4.533, de 8 de dezembro de 1964 e tendo em vista o que consta do processo nº CNEq. 9.361-69, resolve:

Nº 17-A - nomear por acesso, a partir de 30 de setembro de 1972, na forma do art. 34 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1954, a Oficial de Administração, nível 16-C, Maria Benedita

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Correa Suzana, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente, deste Conselho, para o cargo de Técnico de Administração, código AF-601.20 A do mesmo Quadro e Parte, em vaga decorrente da promoção de Guiomar Ferreira. - *Maurício Matos Peixoto*, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

PORTARIAS DE 6 DE FEVEREIRO DE 1973

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 33 da Lei nº

4.533, de 8 de dezembro de 1964 e, tendo em vista o que consta do Laudo nº 20.996 da Divisão Nacional de Perícias Médicas, resolve:

Nº 19 - Aposentar, nos termos dos arts. nºs 104, II, III e 102, item I, alínea b, da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, Eunice Gonçalves da Silva, no cargo de Escrevente Datilógrafo, código AF-204.7, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente do Conselho Nacional de Pesquisas. - *Maurício Matos Peixoto*, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei nº 4.533, de 8 de dezembro de 1964 e, tendo em vista o que consta do processo nº 9.745 70, resolve:

Nº 20 - de acordo com o artigo 236, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, tornar sem efeito a Portaria nº 157, de 27 de outubro de 1970, que demitiu Benedito José Rodrigues, do Cargo de Farenro A-1703.8-A, do Quadro de Pessoal - Parte Especial do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, na forma do art. 207, § 2º da mesma Lei, combinado com o art. 105, item II, da Constituição Federal. - *Maurício Matos Peixoto*, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

## BANCO CENTRAL DO BRASIL

CIRCULAR Nº 201

Comunicamos que o Conselho Monetário Nacional, em sessão de 12 de fevereiro de 1973, com base nos incisos VIII e XI, do artigo 4º da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, decidiu:

I - Regulamentar e instituir o sistema de "Empréstimos a Depositantes", facultando aos bancos comerciais acolher saques sobre contas de depósitos sem - ou com insuficiente - provisão de fundos.

II - O sistema de "Empréstimo a Depositantes", de que trata o item anterior poderá ser utilizado, a critério do banco, por pessoas físicas ou jurídicas, obedecendo as seguintes normas:

### 1) Pessoas Físicas

a) abertura de conta de depósito especificamente criada para essa finalidade, que funcionará paralelamente com uma conta de "Empréstimo a Depositantes", amparada por contrato de abertura de crédito previamente firmado;

b) para abertura do crédito será levada em conta a ficha cadastral do cliente e seu patrimônio individual, neste considerados os padrões empregatícios de tomador como garantia implícita;

c) sem prejuízo da caracterização geral dos cheques, já regulamentadamente estabelecida, as contas de depósitos submetidas ao tratamento desta Circular só poderão ser movimentadas por meio de cheques especiais e com características próprias, que os diferenciem dos demais, a critério de cada banco;

d) ao depositante será fornecido "Cartão de Identificação", onde constarão obrigatoriamente:

- nome do depositante e sua assinatura;

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

- limite dos saques garantidos;  
- data do vencimento do cartão;

e) os contratos de abertura de crédito terão vigência pelo prazo de 6 (seis) ou 12 (doze) meses e serão renováveis por períodos iguais, facultada a contratação por prazo indeterminado;

f) as contas de depósitos serão, na medida das necessidades e dentro das limitações estabelecidas no contrato, supridas diariamente pelos recursos debitados à conta paralela de empréstimo, eliminando-se, obrigatoriamente, a ocorrência de saldos devedores em conta de depósito.

g) as contas de empréstimo serão, até anulação do saldo devedor, obrigatoriamente supridas pelos depósitos recebidos, no mesmo dia da sua ocorrência.

### 2) Pessoas Jurídicas

a) os bancos, ao acolherem saque sobre conta sem - ou com insuficiente - provisão de fundos, aberta em nome de empresa, que seja depositante tradicional, deverão fazer o registro contábil extensivo da ocorrência, sob a forma de crédito pessoal concedido a seu inteiro e exclusivo critério e risco;

b) o valor do saque naquelas condições deverá ser transferido, no mesmo dia, para uma conta paralela de "Empréstimo a Depositantes", especificamente criada para essa finalidade e amparada por contrato de abertura de crédito previamente firmado;

c) deverá o banco, por escrito e imediatamente, comunicar o fato ao depositante, o qual será convidado a liquidar o débito no prazo improrrogável de 4 (quatro) dias úteis, inclusive o da ocorrência;

d) no decorrer desse prazo é facultado ao banco cobrar juros às taxas

normalmente utilizáveis para as operações de crédito pessoal;

e) findo o prazo de 4 (quatro) dias úteis e não liquidado o débito, o banco exigirá a imediata conversão do mesmo em empréstimo convencional, amparado pelas garantias de praxe e às taxas regulamentares para as operações de espécie;

f) na hipótese de a empresa deixar de promover a regularização indicada, seja por falta de apoio cadastral (limite), inexistência das garantias necessárias ou desinteresse pela conversão em empréstimo comum, deverá o crédito ser transferido para "2.04.128 - Créditos em Liquidação", no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo referido;

g) a transferência de que trata a alínea anterior obrigará o banco às seguintes providências:

1 - registrar imediatamente o fato na ficha cadastral da empresa;

2 - cancelar a finalidade de a empresa operar no sistema instituído por esta Circular;

3 - devolver, sistemática e obrigatoriamente, os cheques de emissão do depositante faltoso, daí por diante, sempre que sua conta não tiver suficiente provisão de fundos;

4 - iniciar, imediatamente a cobrança do "Crédito em Liquidação" por via judicial.

III - O "Empréstimo a Depositantes" deferido a pessoa jurídica não poderá ultrapassar, eventualmente, em mais de 10% (dez por cento) a dotação cadastral do cliente.

IV - As concessões da espécie deverão conter-se, em seu conjunto, dentro da faixa atribuída às aplicações não prioritárias, posição essa a ser aferida mensalmente, ao ensejo dos balanços ou balancetes.

V - Os "Empréstimos a Depositantes" sujeitam-se ao pagamento do im-

posto sobre operações financeiras, calculado sobre o saldo devedor que a conta apresentar no último dia útil de cada mês.

VI - A inobservância de qualquer das normas estabelecidas nesta Circular será considerada falta grave, sujeitando o infrator às penalidades previstas no artigo 44 da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

VII - Esta Circular entrará em vigor em 2 de maio de 1973, revogando a Circular número 83, de 20 de março de 1967, e extinta a conta "2.04.122 - Saldos Devedores em Contas de Depósitos" criada no Anexo número 2, da Circular número 106, de 8 de dezembro de 1967, devendo os "Empréstimos a Depositantes" ser registrados em "2.04.122 - Empréstimo a Depositantes", utilizando-se o subtítulo "02 - Particulares e Entidades sem Finalidade de Lucro", para as pessoas físicas; e "04 - Empresas ou Outras Entidades", para as pessoas jurídicas.

Brasília, 12 de fevereiro de 1973. - *Lutz de Carvalho e Mello Filho*, Diretor.

### DESPACHOS DO DIRETOR

Deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos números:

Cancelamento de autorização para funcionar

Em 21 de julho de 1972

Proc. DF. 179-71 - Cooperativa de Crédito de Vitória Ltda. - Vitória (ES) - Certificado de Autorização nº 30, de 19 de janeiro de 1967.

Transferência de localização de departamentos

Em 24 de janeiro de 1973

Proc. DF. 662-72 - Banco Sumitomo Brasileiro S. A. - São Paulo (SP) - De São Paulo (SP), cartapendente nº 7.758, de 23 de janeiro de 1964, para o Rio de Janeiro (RJ).

DOCUMENTO MANCHADO

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Table with columns: REPARTIÇÕES E PARTICULARES, FUNCIONÁRIOS, Semestre, Anual, Exterior, Aro. Values include Cr\$ 50,00, Cr\$ 100,00, Cr\$ 120,00, Cr\$ 37,50, Cr\$ 75,00, Cr\$ 95,00.

PORTE AEREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NUMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas mediante aviso-prévio aos assinantes.

Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciará sempre no primeiro dia do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

Para receberem os suplementos as edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até as 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas copias em tinta preta e inalterável, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos aos portes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

sede em San Francisco, Califórnia - USA, ficando, em consequência, cancelado o certificado emitido em favor do Sr. Donald Madich.

Proc. nº 1.077-67 - O Diretor, por despacho de 31 de janeiro de 1973, deliberou credenciar o Sr. Roland Giraud, domiciliado no Rio de Janeiro (RJ), como representante legal do Banque de L'Indochine, com sede em Paris, França, ficando, em consequência, cancelado o certificado emitido em favor do Sr. Roger Martin.

Proc. nº 3.053-66 - O Diretor, por despacho de 31 de janeiro de 1973, deliberou credenciar o Sr. Ramon Fuentes Bordas, domiciliado em São Paulo (SP), como representante legal do Banco Español de Crédito S. A., com sede em Madrid - Espanha ficando, em consequência, cancelado o certificado emitido em favor do Senhor Lino Iglesias Rivera.

de 22-7-50, ao Operador de Equipamento de Carga e Descarga, nível 13-B, Sebastião Prudêncio de Souza, matrícula nº 3.230.

Nº 23.200 - Conceder aposentadoria com fundamento no art. 101, item III e art. 102, item I, alínea "a" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com a Lei nº 1.162, de 22-7-50, ao Conferente, nível 18, Antônio Pereira da Silva, matrícula nº 873.

Nº 23.201 - Conceder aposentadoria com fundamento no art. 101, item III, e art. 102, item I, alínea "a" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com a Lei nº 1.162, de 22-7-50, ao Mestre, nível 14-B, Francisco Meleiro, matrícula nº 2.942. - Stavro Sava, Superintendente.

Nº 23.202 - Conceder aposentadoria com fundamento no art. 101, item III e art. 102, item I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com a Lei número 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Encarregado de Turna de Operadores de Carga, nível 13-A, Hildebrando Augusto de Azevedo Falcão, matrícula nº 3.135.

Nº 23.203 - Conceder aposentadoria com fundamento no art. 101, alínea "c" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com a Lei nº 5.315-67, Decreto número 61.705-67 e Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Pintor, nível 10-C, Nilton Pavares, matrícula número 5.964.

Nº 23.204 - Conceder aposentadoria com fundamento no art. 101, item I, art. 102, item I, alínea "b" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com a Lei número 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Conferente, nível 18, Alcides Jordão Neves, matrícula nº 4.882.

Nº 23.205 - Conceder aposentadoria com fundamento no art. 101, item III, e art. 102, item I, alínea "a" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com a Lei

nº 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Mecânico de Máquinas, nível 10-C, Cidionédio de Oliveira, matrícula nº 5.551.

Nº 23.206 - Conceder aposentadoria com fundamento no art. 101, item III, e art. 102, item I, alínea "a" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com a Lei número 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Técnico de Administração, nível 23-B, Aristides da Silva Miralhes, matrícula nº 475. - Stavro Sava.

PORTARIA Nº 23.207, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1973

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Conceder aposentadoria com fundamento no art. 101, item III e art. 102, item I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com a Lei número 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Mestre, nível 14, Manoel Francisco da Silva, matrícula nº 2.488. - Stavro Sava, Superintendente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 14 DE FEVEREIRO DE 1973

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XIX do Regulamento de RNEP aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, e do artigo 2º do Decreto número 71.7 de 17 de novembro de 1967, resolve:

Nº 254 - Exonerar a pedido o Engenheiro Homero Henrique Rosa Rangel, matrícula nº 1.164.955, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, do cargo de Diretor do

Em 29 de janeiro de 1973

Proc. DF. 9-73 - Banco Econômico S. A. - Salvador (BA). - De Belém (PA), carta-patente nº 6.978, de 20 de junho de 1962, para Salvador (BA).

Proc. nº 939-68 - O Diretor, por despacho de 29 de janeiro de 1973, autorizou o Banco Econômico S. A., com sede em Salvador (BA), a transferir sua agência de Obati (BA), concessionária da carta-patente número 1.041, de 25 de outubro de 1965, para Campina Grande (PB), cancelando, em consequência, o diploma número 1.096, de 25 de junho de 1965, que amparava sua dependência de Itabuna (BA).

Proc. nº DF. 12-72 - O Diretor, por despacho de 30 de janeiro de 1973, deliberou credenciar o Sr. John F. Hamilton, domiciliado em São Paulo (SP), como representante legal do Crocker National Bank, com

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 1º DE FEVEREIRO DE 1973

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 23.196 - Conceder aposentadoria com fundamento no art. 101, alínea "c" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com a Lei nº 5.315-67 e Decreto nº 61.705-67 e Lei nº 1.162, de 22-7-50, ao Pedreiro, nível 10-C, João Neves Mattos de Oliveira, matrícula nº 6.109.

Nº 23.197 - Conceder aposentadoria com fundamento no art. 101, item III e art. 102, item I, alínea "a" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com a Lei nº 1.162, de 22-7-50, ao Oficial de Administração, nível 16-C, Neison Santos Lisboa, matrícula nº 641.

Nº 23.198 - Conceder aposentadoria com fundamento no art. 101, item III e art. 102, item I, alínea "a" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com a Lei nº 1.162, de 22-7-50, ao Conferente, nível 18, Oscar Francisco de Carvalho, matrícula nº 1.276.

Nº 23.199 - Conceder aposentadoria com fundamento no art. 101, item III e art. 102, item I, alínea "a" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com a Lei nº 1.162,



Instituto de Pesquisas Rodoviárias.  
 N.º 255 — Nomear o Engenheiro Homero Henriques Rosa Rangel, matrícula n.º 1.164.965, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer o cargo em comissão, símbolo 4-C, de Assessor da Diretoria de Operações, na forma do disposto no item III, do artigo 12, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 1.016,00 (um mil e dezesseis cruzeiros), de conformidade com o Decreto n.º 64.778, de 3 de julho de 1969, e a Tabela de Gratificações aprovada pelo Decreto 70.503, de 12 de maio de 1972, publicada no *Diário Oficial* de 15 de maio de 1972.

N.º 256 — Exonerar a pedido o General Engenheiro Ivan da Silva Wolf, do cargo de Vice-Diretor do Instituto de Pesquisas Rodoviárias.

N.º 257 — Designar o Engenheiro Ivan Gomes Paes Leme, Assessor Técnico da Diretoria Geral, matrícula n.º 1.993.133, pertencente ao Quadro de Pessoal, desta Autarquia, para, sem prejuízo de suas atribuições responder pelo expediente da Diretoria do Instituto de Pesquisas Rodoviárias.

N.º 258 — Designar o Engenheiro Galileo Antenor de Araújo, Chefe da Divisão de Pesquisas e Normas Técnicas, matrícula 1.160.661, pertencente ao Quadro de Pessoal — desta Autarquia, para, sem prejuízo de suas

atribuições responder pelo expediente da Vice-Diretoria do Instituto de Pesquisas Rodoviárias.

**Diretoria de Pessoal**

PORTARIA Nº 249, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1973

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria n.º 668, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial* da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

Aposentar o servidor Gustavo Ernesto Bauer, matrícula n.º 1.160.714, Agregado ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, com vencimentos correspondentes ao símbolo 4-F, referente a função gratificada de Chefe da Oficina Regional de Petrópolis, lotado na Administração Central, na forma do disposto no item I, do artigo 176, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o item II, do artigo 102, da Constituição da República Federativa do Brasil, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 24 de outubro de 1972. — Téc. Adm. *Gerardo José de Oliveira*, Diretor da Diretoria de Pessoal.

PORTARIAS DE 15 DE FEVEREIRO DE 1973

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo

Sr. Diretor-Geral, através da Portaria n.º 668, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial* da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

N.º 259 — Aposentar o servidor Nelson Silva, matrícula n.º 2.179.269, no cargo de Auxiliar de Portaria nível 7, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, lotado na Administração Central, na forma do disposto no item III, § 2.º, do art. 176, combinado com o item III do art. 178, ambos da Lei n.º 1.711, de 28.10.52.

N.º 260 — I — Dispensar o Engenheiro Tobias Stourdéz Visconti, matrícula n.º 1.891, contratado, do cargo de confiança de Adjunto da Assessoria de Programação, da Divisão de Planos e Programas, da Diretoria de Planejamento.

II — Designar o referido servidor para desempenhar o cargo de confiança de Assistente do Chefe da Divisão de Planos e Programas, da Diretoria de Planejamento, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 838,00 (oitocentos e trinta e oito cruzeiros), de conformidade com o Decreto n.º 64.778, de 3 de julho de 1969 e a Tabela de Gratificações aprovada pelo Decreto n.º 70.503, de 12 de maio de 1972, publicada no *Diário Oficial* de 15.5.72.

N.º 261 — Designar o servidor Raphael Vieira da Silva, matrícula n.º

2.179.584, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Serralheria e Ferraria, da Divisão de Equipamento Rodoviário, da Diretoria de Operações.

**REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.**

**6ª Divisão Central**

PORTARIA Nº 3-G, DE 23 DE JANEIRO DE 1973

O Chefe da 6ª Divisão Central, com base no artigo 3º do Decreto número 42.380, de 30 de setembro de 1957, com a redação alterada pelo Decreto n.º 43.548, de 10 de abril de 1958 e artigo 1º, alíneas a, b, c e d do Decreto n.º 47.893, de 10 de março de 1960, resolve:

Demitir o Guarda Chaves nível 5, matrícula n.º 505.007, Antonio Lucio de Carvalho, admitido em 16 de maio de 1954, com base no item II do artigo 207 da Lei n.º 1.711-52, visto ter abandonado o cargo.

Referência Portaria n.º 121-PAJ-72 — lotado na IRT-42. — *Gerardo Costa Guimarães*, Chefe da 6ª Divisão Central.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**

**INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL**

**PORTARIA Nº 3.250-DC**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 62.018, de 29 de dezembro de 1967, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto-Lei n.º 289, de 28 de fevereiro de 1967, e o que preceitua as Resoluções n.ºs 11, de 9 de março de 1967, 20, de 25 de agosto de 1967, 52, de 29 de setembro de 1970 e 73, de 30 de agosto de 1971, através das quais o Conselho Nacional do Comércio Exterior (CONCEX) conferiu poderes ao IBDF para adotar as medidas necessárias à execução dessas citadas Resoluções,

Considerando o aumento aprovado em janeiro da corrente ano sobre os níveis da Lista de Preços da CCEM, dada de novembro de 1972, para a exportação de madeira de pinho destinada aos mercados europeus (H. Norte - CCEM),

**R E S O L V E :**

Art. 1º — As dimensões das madeiras deverão ser expressas em unidades de medir baseadas no Sistema Internacional de Unidades (SI), aprovadas nas Conferências Gerais de Pêso e Medidas, devendo toda e qualquer transação de compra e venda, efetuada no País, ser baseada em unidades legais, (metro linear, metro quadrado ou metro cúbico), nos termos do Decreto-Lei n.º 240, de 28-2-67.

Parágrafo único — Excetuam-se os contratos ou documentos relativos à exportação, cabendo, porém, em tais casos, consignar, na documentação, as grandezas expressas em unidades não legais e a sua conversão em unidades legais (métricas), (§ 7º, art. 15, Decreto-Lei n.º 240).

Art. 2º — A madeira de pinho brasileiro (*Araucária*) deverá ser sêca, com teor de umidade abaixo do ponto de saturação das fibras, ou seja inferior a 25%, e em equilíbrio com a umidade do meio ambiente, conforme determina o Regulamento de Classificação.

§ 1º — As peças de madeira de pinho (*Araucária*) e similares (*pinus*), após submetidas a processo de secagem natural ou artificial, deverão ter as bitolas nas unidades do sistema métrico decimal, em múltiplos de 25 mm, na largura, e 300 mm, no comprimento.

§ 2º — Para esse fim, deverá ser observada a seguinte tabela convencional de conversão com as antigas especificações "imperiais" (medidas inglesas):

ESPESURAS		LARGURAS		COMPRIMENTOS	
MM	Polegadas	MM	Polegadas	Metros	Pés
12,5	1/2	50	2	1,20	4
16	5/8	75	3	1,50	5
19	3/4	100	4	1,80	6
22	7/8	115	4,1/2	2,10	7
25	1	125	5	2,40	8
28	9/8	138	5,1/2	2,70	9
32	1,1/4	150	6	3,00	10
38	1,1/2	160	6,1/2	3,30	11
44	1,3/4	175	7	3,60	12
50	2	200	8	3,90	13
63	2,1/2	225	9	4,20	14
75	3	250	10	4,50	15
90	3,1/2	275	11	4,80	16
100	4	300	12	5,10	17
				5,40	18
				5,70	19
				6,00	20

Art. 3º — Nas operações de vendas de madeiras que se refere a presente Portaria, deverão ser observadas as disposições contidas nas Resoluções do CONCEX, pertinentes à exportação de produto, e as condições de pagamento estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

**DOCUMENTO ILEGÍVEL**

§ 1º - Os Contratos de Venda celebrados pela Comissão Coordenadora de Exportação de Madeira (CCEM) consignarão a cláusula "Qualidade e todos os demais termos e condições de acordo com o Regulamento Oficial Brasileiro de Classificação e as condições expressas na lista de Preços da CCEM".

§ 2º - As cartas de créditos documentários, irrevogáveis, relativas às exportações de que trata esta Portaria, deverão consignar:

- a) o valor integral, FOB, da partida de madeira, calculada com base nos preços ajustados em US\$ ou o equivalente em outra moeda conver-sível, por metro cúbico, acrescido do custo da embalagem, dos emolumentos consulares e de todos os demais adicionais que couberem;
- b) quando se tratar de vendas a prazo, além dos adicionais a que se refere a alínea anterior, mais a importância necessária à cobertura das despesas e juros bancários;
- c) a cláusula "Qualidade conforme a classificação oficial do Brasil e especificações em unidades do sistema métrico decimal, de acordo com a legislação brasileira".

§ 3º - Para os negócios ajustados até 31-12-72, é admitida a exportação de partidas constituídas exclusivamente de peças em bitolas imperiais ou de lotes mistos (bitolas imperiais e dimensões métricas), devendo, entretanto, a medição, cubagem e faturamento serem realizados pelas dimensões efetivamente embarcadas, isto é, faturadas separadamente bitolas imperiais e bitolas métricas.

§ 4º - A partir de 1º de janeiro de 1973, deverão as cartas de créditos documentários, irrevogáveis, consignar mais a seguinte cláusula:

"Em lugar das medidas especificadas em unidades do sistema métrico decimal, os vendedores poderão fornecer medidas imperiais, faturadas, entretanto, como métricas."

Art. 4º - Atualizar, para a madeira de pinho ser-vado destinada à exportação, os preços mínimos por metro cúbico previstos na Portaria nº 3.128-DC, de 3-11-72, alterando-os como segue:

Espessuras 25 mm a 75 mm, com mínimo de 60% de 25 mm, larguras 100 mm a 300 mm, com o máximo de 50% de 300 mm, comprimentos 3 m a 5,40 m, média 4,20 m

Procedência	US\$ por metro cúbico FOB		
	I e II	III	IV
Atlântico	95,07	89,71	84,48
Oeste			
Foz do Iguaçu } Pôrto Britânia } Santo Antônio } Barracão e D. Carqueira }	92,21	86,97	81,98
Fronteira e Vale do Uruguai } Uruguiana e outros pontos } de exportação }	100,31	95,07	89,71

Procedência	F Ó R M U L A S	
	A	B
	50% - I/II 50% - III	40% - I/II 40% - III 20% - IV
Atlântico	92,46	90,83
Oeste		
Foz do Iguaçu } Pôrto Britânia } Santo Antônio } Barracão e D. Carqueira }	89,71	88,09
Fronteira e Vale do Uruguai } Uruguiana e outros pontos } de exportação }	97,69	96,06

Espessuras 25 mm a 75 mm, larguras até 200 mm, comprimentos 3 m a 5,40 m

Procedência	US\$ por metro cúbico FOB		
	I e II	III	IV
Atlântico	92,46	87,09	81,86
Oeste			
Foz do Iguaçu } Pôrto Britânia } Santo Antônio } Barracão e D. Carqueira }	89,71	84,48	79,37
Fronteira e Vale do Uruguai } Uruguiana e outros pontos } de exportação }	97,69	92,46	87,09

Procedência	US\$ por metro cúbico FOB		
	Fórmula C	50% - III	50% - IV
Atlântico		84,48	
Oeste			
Foz do Iguaçu } Pôrto Britânia } Santo Antônio } Barracão e D. Carqueira }		81,93	
Fronteira e Vale do Uruguai } Uruguiana e outros pontos } de exportação }		89,78	

QUADRADINHOS	US\$ por metro cúbico FOB		
	Dimensões em milímetros		
	25 x 25	32 x 32	38 x 38
Até 122	75,95	80,93	80,93
130	77,62	84,26	84,26
140 e 150	78,71	85,37	85,37
160, 170, 180, 190, 200	80,93	94,24	92,58
210, 220, 230, 240, 250	85,92	96,44	96,44
260, 270, 280, 290, 300	87,54	101,44	101,44

Reserrado em peças com espessuras de até 22 mm, larguras 100 a 300 mm, com o máximo de 60% de 300 mm

Procedência	US\$ por metro cúbico FOB		
	I e II	III	IV
Atlântico	97,69	92,46	Não
Oeste			
Foz do Iguaçu } Pôrto Britânia } Santo Antônio } Barracão e D. Carqueira }	94,70	89,71	8
Fronteira e Vale do Uruguai } Uruguiana e outros pontos } de exportação }	102,92	97,69	exportável

§ 1º - Nos pontos de embarque da Fronteira do R. G. S., os lotes com a especificação de comprimento 80% de 5,40 m, com até 20% de 3,60 a 5,10 m, exigida pelos importadores uruguaios, estão sujeitos ao acréscimo de US\$ 3,00 por metro cúbico, resultando nos preços mínimos de US\$ 103,31, US\$ 98,07 e US\$ 92,71 por metro cúbico, FOB, para I/II, III e IV, respectivamente.

§ 2º - A comissão máxima atribuível aos agentes vendedores é de 3% (três por cento) sobre o valor FOB da madeira.

§ 3º - As especificações de bitolas com a inclusão de, no mínimo, 60% de peças com a espessura de 25 mm, limitada ao máximo de 50% a participação de peças com largura de 300 mm, na formação dos lotes destinados à exportação, abrangem, também as partidas mistas negociadas sob as condições das Fórmulas A e B, em todos os pontos de embarque indicados nesta Portaria.

§ 4º - As partidas de pinho constituídas exclusivamente de peças serradas nas bitolas de 75 mm x 75 mm, comprimentos 3 a 5,40 m, média 4,20 m, comercialmente denominadas "pernas", "pontalões" ou "vigotes", poderão ser exportadas em lotes de I e II, ou de III, ou ainda em partidas integradas de qualidades mistas (Fórmulas A, B e C), não se aplicando as disposições do parágrafo anterior.

§ 5º - Ficam admitidas vendas de lotes constituídos exclusivamente de I e II ou de III, observados os níveis de preços estipulados para essas qualidades, continuando vedada a exportação de madeira de pinho de IV, exclusivamente, que somente poderá ser exportada integrando as FÓRMULAS B e C, nas proporções estabelecidas para essas fórmulas.

§ 6º - No caso de partidas com menos de 60% de 25 mm, os preços deverão sofrer o acréscimo de US\$ 3,00 por metro cúbico, o mesmo ocorrendo na hipótese de proporção superior a 50% de 300 mm, conservado ou não o mínimo de 60% de 25 mm.

§ 7º - Quando se tratar de lotes de pinho ressarçado com proporção superior ao máximo de 60% de 300 mm, os preços deverão sofrer o acréscimo de US\$ 3,00 por metro cúbico.

Art. 5º - Atualizar, para a madeira de pinho de refinação, destinada à exportação, os seguintes preços mínimos:

	US\$ por metro cúbico FOB		
	I e II	III	IV
Peças aplainadas em uma ou duas faces e dois lados, inclusive serrafos ou ripas, fribos para soalho e fôrro			
Atlântico	117,60	109,76	101,92
Oeste			
Foz de Iguaçu	115,36	106,40	98,56
Porto Britânia			
Santo Antônio			
Barracão e D. Coqueira			
Fronteira e Vale do Uruguai			
Uruguiana e outros pontos de exportação	122,08	114,24	106,40

	US\$ por metro cúbico FOB	
	I e II	III
Peças para caixas e engradados, aduelas semiterminadas, retas ou vergadas, chanfradas ou não, frizadas ou não	112,00	106,40
Postes torneados	US\$ 100,80 por m <sup>3</sup> FOB	
Lâminas	US\$ por metro cúbico FOB	
Portos do Atlântico e Livramento	81,76	
Oeste	68,32	

	Preços em US\$ por 1.000 peças FOB			
	D i a m e t r o s			
	20	22	23,5	24/30
<b>Superior</b>				
Comprimento 110 cms	51,52	56,00	58,24	103,04
115 cms	53,76	58,24	59,36	107,52
120/122 cms	60,48	64,96	69,44	126,56
130 cms	71,68	76,16	80,64	147,84
<b>Comum</b>				
Comprimento 110 cms	46,37	50,40	52,42	92,74
115 cms	48,38	52,42	53,42	96,77
120/122 cms	54,43	58,46	62,50	113,90
130 cms	64,51	68,54	72,58	133,06

§ 1º Para os cabos de vassouras, deve ser considerado o seguinte:

- a) o tipo superior deve ser livre de defeitos, admitindo-se, no tipo comum, até 3 (três) furos de bicho e ligeiras falhas;
- b) os preços deverão sofrer acréscimo proporcional, no caso de cabos com comprimentos superiores aos acima estipulados, e redução proporcional na hipótese de comprimentos inferiores;
- c) os seguintes acessórios opcionais deverão ser faturados com os acessórios adiante indicados:

Plasticificação:	
20 - 22 - 23,5 mm	65% sobre os preços
24 até 30 mm	50% " " "
Envernizamento ou pintura:	
20 - 22 - 23,5 mm	55% " " "
24 até 30 mm	45% " " "
Gancho na extremidade superior	US\$ 13,00 por 1.000 peças
Cano metálico com rosca na extremidade inferior	US\$ 28,00 por 1.000 peças
Torneagem adicional:	
Extremidade inferior conificada	US\$ 2,00 por 1.000 peças
Cabeça na extremidade superior	US\$ 2,00 por 1.000 peças

§ 2º - Na exportação dos produtos especificados neste artigo, a comissão máxima atribuível aos agentes vendedores é de 5% (cinco por cento) sobre o valor FOB da fatura.

Art. 6º - Manter o sistema oficial de marcação das peças para identificação das qualidades, mediante marca e contra marca, como segue:

I e II = marca e ou numeração preta  
 III = " " " " verde  
 IV = " " " " vermelha

§ 1º - Os lotes compreendidos pelas FÓRMULAS A, B e C deverão ser cobertos, em cada caso, por uma só carta de crédito documentário, irrevogável, devendo o seu carregamento ser processado em um único embarque, com a identificação obrigatória das respectivas peças de madeira, nas condições estabelecidas no "caput" deste artigo.

§ 2º - Caso a carta de crédito documentário, irrevogável, tiver sido aberta para amparar a quantidade de madeira de pinho, objeto da venda nas condições daquelas fórmulas, e o exportador necessitar parcelar o embarque, fica facultada a realização de carregamentos parciais, desde que, na formação dos lotes de cada um dos embarques, sejam observadas as proporções de qualidades estipuladas para as fórmulas.

§ 3º - Quando o comprador exigir a remessa de madeira de pinho empacotada, os preços deverão ser acrescidos de US\$ 3,00 (três dólares) por metro cúbico para cobertura do custo da embalagem a que se refere a alínea "a", § 2º, artigo 3º.

Art. 7º - Estabelecer, para a madeira de INBUIA (Rhoeba porosa), os seguintes preços mínimos, em US\$ ou o equivalente em outras moedas, FOB:

PEÇAS SERRADAS		P/3	M/3
<b>I - LARGAS E COMPRIDAS</b>			
1.1 - Espessuras inferiores a 1"	Larguras de 5" e acima		
	Comprimentos de 6' e acima	3,49	123,31
1.2 - Espessura de 1" - Largura 5"	Comprimento 6' e acima	3,00	106,00
1.3 - Espessura de 1" - Larguras 6" e acima	Comprimentos 6' e acima	3,06	108,11

1.4 - Espessura de 1.1/2", 2" e 3" Larguras de 6" e acima Comprimentos de 6" e acima .....	3,21	113,42
1.5 - Espessura de 4" - Larguras de 5" e acima Comprimentos de 6" e acima .....	4,12	145,57
<b>2 - LARGAS E CURTAS</b>		
2.1 - Espessuras inferiores a 1" Larguras de 5" e acima Comprimentos de: 3" até 5.1/2" .....	3,21	113,42
Até 2.1/2" .....	2,73	96,46
2.2 - Espessura 1" - Larguras de 6" e acima Comprimentos de: 3" até 5.1/2" .....	2,73	97,17
Até 2.1/2" .....	2,34	82,68
2.3 - Espessuras de 1.1/2", 2" e 3" Larguras de 6" e acima Comprimentos de: 3" até 5.1/2" .....	2,92	103,17
Até 2.1/2" .....	2,48	87,63
2.4 - Espessura de 1" - Largura de 5" Comprimentos de: 3" até 5.1/2" .....	2,42	85,50
Até 2.1/2" .....	2,06	72,79
<b>3 - SARRAFOS E RIPAS</b>		
<b>3.1 - COMPRIDOS</b>		
3.1.1 - Espessura de 1" - Larguras de 2" e 2.1/2" Comprimentos de 5" e acima .....	2,42	85,50
3.1.2 - Espessuras de 1" - Larguras de 3" e 4" Comprimentos de 5" e acima .....	2,73	97,17
<b>3.2 - CURTOS</b>		
3.2.1 - Espessura de 1" - Larguras de 2" e 4" Comprimentos de: 3" até 4.1/2" .....	2,20	77,74
Até 2.1/2" .....	1,87	66,08
<b>3.3 - OUTROS TIPOS DE SARRAFOS E RIPAS</b>		
3.3.1 - Espessuras inferiores a 1" Larguras de 2" a 4" Comprimentos quaisquer .....	3,00	106,00
3.3.2 - Espessuras de 1.1/2" e 2" Larguras de 3" e 4" Comprimentos de 5" e acima .....	3,14	110,95
3.3.3 - Espessuras de 1.1/2" e 2" Larguras de 5" Comprimentos de 5" e acima .....	3,19	112,71
3.3.4 - Espessuras de 1.1/2" e 2" Larguras de 3" e 4" Comprimentos de: 3" até 4.1/2" .....	2,42	85,50
Até 2.1/2" .....	2,06	72,79
3.3.5 - Espessuras de 1.1/2" e 2" Largura de 5" Comprimentos de: 3" até 4.1/2" .....	2,53	89,39
Até 2.1/2" .....	2,15	75,97
<b>4 - QUADRADINHOS</b>		
4.1.1 - Espessuras de 1.1/2" e 2" Larguras de 1.1/2" e 2" Comprimentos de: 2.1/2" e acima .....	2,93	103,52
Até 2" .....	2,48	87,63
4.1.2 - Espessura de 2.1/2" Largura de 2.1/2" Comprimentos de: 2.1/2" e acima .....	3,45	121,90
Até 2" .....	2,94	103,88
4.2 - Espessura de 3" Largura de 3" Comprimentos de: 1.1/2" e acima .....	3,06	108,12
Até 2" .....	2,60	91,86
4.3 - Espessura de 4" Largura de 4" Comprimentos de: 2.1/2" e acima .....	4,12	145,57
Até 2" .....	3,50	123,66

Parágrafo único. - Para toda e qualquer bitola ou sortido que não se enquadre nas especificações do "caput" deste artigo, deverá ser aplicado o preço mínimo de US\$ 4,12 por pé cúbico, equivalente a US\$ 145,57 por metro cúbico, FOB.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 10 do corrente, revogadas as disposições em contrário e expressamente as Portarias n.ºs 2.798-DC, 2.873-DC e 3.128-DC.

Rio de Janeiro, 1º de Fevereiro de 1973.

João Maurício Nabuco  
Presidente

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**

PORTARIA Nº 253, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1973

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25,

do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Conceder exoneração, a partir de 9 de fevereiro de 1973, a Walter Ramos da Costa Porto, Procurador de 3ª Categoria, do Cargo em Comissão, símbolo 1-C, de Chefe de Gabinete, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto. - José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**REGIMENTO DA FUNDAÇÃO FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CORNÉLIO PROCÓPIO**

Aprovado pelo Conselho Federal de Educação pelo Parecer número 944-71, em Reunião Plenária de 10 de dezembro de 1971.

**TÍTULO I**

**Da Denominação e Seus Fins**

Art. 1º A Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Cornélio Procópio, criada pelo Governo do Estado do Paraná, pelo Decreto nº 4.991, de 17 de dezembro de 1964, erigida em Entidade Autárquica pela Lei nº 5.217, de 21 de dezembro de 1965, e posteriormente transformada em Fundação de Direito Público, por Decreto do Poder Executivo do Estado do Paraná de nº 21.264, de 6 de outubro de 1970, com autonomia didático-científica, administrativa, financeira e disciplinar, passando a denominar-se Fundação Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Cornélio Procópio, com sede e foro na cidade de Cornélio Procópio, reger-se-á pelo Estatuto, por este Regimento e pelas resoluções de seus Conselhos, observada a legislação em vigor Federal, Estadual e Municipal, aplicável à espécie.

Art. 2º A Faculdade terá por finalidade:

- I - Promover a pesquisa e o desenvolvimento das Ciências, Letras e Artes;
  - II - Formar pessoas habilitadas ao exercício das profissões técnico-científicas e de magistério;
  - III - Prestar serviços à comunidade.
- Parágrafo único. A Faculdade deverá:
- I - Aplicar-se ao estudo da realidade brasileira;
  - II - Constituir-se em fator de integração regional e nacional;
  - III - Proporcionar a juventude educação física, moral e cívica;
  - IV - Assessorar as Entidades Públicas no campo de estudos e pesquisas;
  - V - Cooperar com organizações congêneres;
  - VI - Assegurar plena liberdade de estudos, sem participar de movimentos político-partidários.

**TÍTULO II**

**Da Organização Didática**

Art. 3º Para realizar as finalidades a que se propõem, a Faculdade manterá, além de outras as seguintes modalidades de cursos:

- 1 - Curso de Graduação;
- 2 - Curso de aperfeiçoamento e especialização; para ampliar conhecimentos específicos;
- 3 - Cursos de extensão universitária para difundir a cultura e as conquistas das Ciências, Letras e Artes.

**CAPÍTULO I**

**Dos Cursos e Currículos**

Art. 4º A Faculdade manterá os seguintes cursos de graduação:

- 1 - Letras;
- 2 - Geografia;

- 3 - Pedagogia;
- 4 - Ciências (1º Ciclo).

Art. 5º Haverá um primeiro ciclo de estudos, comum a todos os cursos da Faculdade.

§ 1º O Ciclo de estudos comuns, terá a duração de um (1) período letivo.

§ 2º O ciclo a que se refere este artigo será integrado pelas seguintes disciplinas:

- 1 - Introdução à Sociologia;
- 2 - Introdução à Psicologia;
- 3 - Português;
- 4 - Cultura Brasileira;
- 5 - Estudos de Problemas Brasileiros;
- 6 - Introdução à Filosofia;
- 7 - Civilização Contemporânea;
- 8 - Introdução à Economia;
- 9 - Introdução aos Estudos Geográficos.

Art. 6º O Estudo de Problemas Brasileiros será disciplina integrante de todos os currículos e será lecionada em 2 períodos.

Art. 7º As disciplinas pedagógicas serão ministradas aos que optarem pela licenciatura, com a duração de 360-horas-atividade, e farão parte do currículo mínimo de qualquer licenciatura.

§ 1º As disciplinas pedagógicas serão ministradas no curso do Curso a partir do terceiro período.

§ 2º São as seguintes as disciplinas pedagógicas:

- 1 - Psicologia da Educação;
  - 2 - Didática;
  - 3 - Estrutura e Funcionamento do Ensino do 2º Grau;
  - 4 - Estágio Supervisionado.
- Art. 8º Será o seguinte o currículo pleno do Curso de Letras, incluindo disciplinas do currículo mínimo e complementares:
- 1 - Língua Portuguesa;
  - 2 - Literatura Brasileira;
  - 3 - Literatura Portuguesa;
  - 4 - Língua Latina;
  - 5 - Teoria da Literatura;
  - 6 - Linguística;
  - 7 - Língua Inglesa;
  - 8 - Língua Francesa;
  - 9 - Cultura Brasileira;
  - 10 - Literatura Inglesa e Norte Americana;
  - 11 - Literatura Francesa;
  - 12 - Literatura Latina.

Parágrafo único. O Curso de Letras terá a duração total de 2.700 horas-atividades, integradas em, no mínimo, três anos e meio e no máximo, sete anos.

Art. 9º O Curso de Geografia terá o seguinte currículo pleno, formado de disciplina de currículo mínimo e complementar:

- 1 - Introdução aos Estudos Geográficos;
- 2 - Geografia Física;
- 3 - Geografia Humana;
- 4 - Fundamentos de Geologia, Petrografia e Pedagogia;
- 5 - Geografia Biológica;
- 6 - Geografia Regional;
- 7 - Geografia do Brasil;
- 8 - Cartografia;
- 9 - Antropologia Cultural;
- 10 - Orientação à Pesquisa Geográfica.

Parágrafo único. O Curso de Geografia terá a duração total de 2.700 horas-atividades, integradas em,

no mínimo três anos e meio e no máximo, sete anos.

Art. 10. O Curso de Ciências terá o seguinte currículo pleno, incluindo disciplinas do currículo mínimo e complementares:

- 1 — Elementos de Geologia;
- 2 — Química;
- 3 — Física Experimental e Geral;
- 4 — Ciências Biológicas;
- 5 — Desenho Geométrico;
- 6 — Matemática.

Parágrafo único. O Curso de Ciências terá a duração total de 2.430 horas-atividades, integradas em, no mínimo, dois anos e meio e no máximo, cinco anos.

Art. 11. O Curso de Pedagogia terá o seguinte currículo pleno incluindo as disciplinas do currículo mínimo e complementares:

- 1 — Sociologia Geral;
- 2 — Sociologia da Educação;
- 3 — Psicologia da Educação;
- 4 — História da Educação;
- 5 — Didática;
- 6 — Filosofia da Educação;
- 7 — Estrutura e Funcionamento do Ensino do 1º Grau;
- 8 — Estrutura e Funcionamento do Ensino do 2º Grau;
- 9 — Princípios e Métodos de Administração Escolar;
- 10 — Estatística Aplicada à Educação;
- 11 — Metodologia do Ensino do 1º Grau;
- 12 — Prática do Ensino na Escola do 1º Grau (Estágio);
- 13 — Biologia Aplicada à Educação;
- 14 — Princípios e Métodos de Orientação Educacional;
- 15 — Orientação Vocacional;
- 16 — Medidas Educacionais;
- 17 — Complementos de Matemática.

Parágrafo único. A duração total de qualquer das modalidades do Curso de Pedagogia adotada pela Faculdade será de 2.200 horas-atividades, integradas em, no mínimo, três anos e meio e no máximo sete anos.

Art. 12. Será obrigatória a prática de Educação Física.

Art. 13. Os Cursos de Graduação em Letras e Geografia admitirão o Bacharelado e a Licenciatura.

Parágrafo único. O aluno que optar pelo Bacharelado, complementar as horas previstas para as disciplinas pedagógicas em estudos e atividades realizadas pelo Departamento e aprovadas pelo Conselho Departamental.

TÍTULO III

Do Regimento Escolar

CAPÍTULO I

Do Calendário e do Vestibular

Art. 14. O ano escolar consistirá de, no mínimo, cento e oitenta dias letivos, não se computando como tais aqueles reservados a provas e exames.

§ 1º O ano será dividido em dois (2) semestres letivos de acordo com o que for anualmente fixado no Calendário Escolar.

§ 2º Além dos períodos já referidos a Faculdade organizará outros de caráter intensivo e de recuperação.

§ 3º O Calendário Escolar, entre outros elementos, marcará o início e término das aulas.

Art. 15. A admissão aos cursos de graduação far-se-á através de concurso vestibular em que os candidatos inscritos serão classificados pela ordem decrescente de notas, obedecendo o número de vagas oferecido.

Parágrafo único. As vagas iniciais estão assim distribuídas: Licenciatura em Letras — 150; Licenciatura em Geografia — 150; Licenciatura em Pedagogia — 150; Licenciatura em Ciências — 1º grau — 150.

Art. 16. O Concurso Vestibular abrangerá os conhecimentos comuns às várias modalidades de formação de ensino do 2º grau, sem ultrapassar aquele grau de complexidade.

Parágrafo único. O Concurso Vestibular será disciplinado por Resolução aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO II

Das Matrículas

Art. 17. As matrículas serão feitas por disciplinas, renovadas no início de cada período letivo.

Parágrafo único. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão fixará os pré-requisitos necessários às matrículas em cada disciplina, ouvidos os Departamentos.

CAPÍTULO III

Das Transferências

Art. 18. A Faculdade pode conceder e receber transferências.

§ 1º As transferências serão recebidas e concedidas dentro da época prevista pelo calendário escolar.

§ 2º A qualquer tempo poderão ser recebidas ou expedidas transferências nos casos expressamente previstos por Lei.

§ 3º Ao aluno transferido poderá ser exigida adaptação de estudo a critério do Conselho Departamental, ouvido o Departamento.

§ 4º Só será recebida transferência quando houver vaga, salvo no caso de transferência compulsória.

CAPÍTULO IV

Dos Trabalhos Escolares

Art. 19. Os trabalhos escolares incluirão todas as atividades consideradas adequadas pelo Departamento.

CAPÍTULO V

Do Rendimento Escolar

Art. 20. A Faculdade adotará o sistema de créditos para avaliação do rendimento escolar, levando em conta a participação ativa do aluno e seu aproveitamento em trabalhos e estágios.

Parágrafo único. O catálogo, devidamente aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e editado anualmente, fixará os graus atribuídos a cada tipo de atividade, devendo, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos mesmos corresponderem a atividades práticas executadas pelos alunos.

Art. 21. A verificação do rendimento escolar será feita através de elementos que comprovem a assiduidade e eficiência nos estudos, ambos eliminatórios.

Art. 22. Estará aprovado na disciplina, o aluno que obtiver média semestral igual ou superior a sete (7,0) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) na mesma.

§ 1º Prestará exame final, na disciplina, o aluno que tiver média semestral igual ou superior a três (3,0) e inferior a sete (7,0) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), devendo obter média cinco (5,0) com a nota do exame, para fins de aprovação.

§ 2º Repetirá o estudo na disciplina, o aluno que obtiver média semestral inferior a três (3,0), ou frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), ou média inferior a cinco (5,0) no exame final.

CAPÍTULO VI

Dos Graus e Diplomas

Art. 23. O Diretor emitirá os diplomas de Bacharel e Licenciado a quem haja concluído o curso correspondente.

Art. 24. Será expedido certificado aos que concluírem os estudos, com aproveitamento em:

- a) disciplinas;
- b) cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão.

TÍTULO IV

Da Comunidade Escolar

CAPÍTULO I

Da Constituição

Art. 25. A comunidade escolar é constituída pelos Corpos Docentes, Discentes e Técnico-Administrativo, os quais se diversificam em suas atribuições, porém se unificam no plano comum dos objetivos da Faculdade.

Parágrafo único. Os Corpos Docente e Técnico-Administrativo são constituídos de servidores admitidos sob regime de contrato segundo leis trabalhistas.

CAPÍTULO II

Do Corpo Docente

Art. 26. O Departamento congregará professores de disciplinas afins, para tarefas de ensino e pesquisa.

Art. 27. Os docentes serão distribuídos pelas seguintes classes e lotações nos respectivos Departamentos por ato do Diretor, ouvido o Conselho Departamental:

- a) Professor Titular;
- b) Professor Adjunto;
- c) Professor Assistente.

§ 1º Serão admitidos auxiliares de ensino para iniciação nas atividades de ensino e pesquisas em caráter probatório.

§ 2º O contrato de Auxiliar de Ensino será por dois (2) anos podendo ser renovado.

Art. 28. Os contratos de trabalho para admissão de pessoal docente a Faculdade, especificarão sua duração e regime de trabalho, as respectivas atividades de ensino, pesquisa e assistência e a remuneração do contrato sem prejuízo de quaisquer outras condições.

Art. 29. Será obrigatória a frequência de professores e alunos, bem como a execução integral dos programas de ensino.

Art. 30. Será passível de sanção prevista na lei trabalhista ou lei específica, o professor que, sem motivo aceito, como justo pelo Departamento, deixar de cumprir tarefa a seu cargo ou horário de trabalho a que esteja obrigado.

§ 1º A reincidência nas faltas previstas neste artigo importa em motivo bastante para dispensa ou exoneração, caracterizando-se como abandono de emprego ou cargo.

§ 2º Será obrigatória a presença do Docente às reuniões dos Órgãos Colegiados a que pertença, desde que convocada na forma deste Regimento, caracterizando-se como falta punível a ausência injustificada a critério do Colegiado competente.

§ 3º A aplicação do disposto neste artigo e seus parágrafos far-se-á mediante a representação da instituição ou qualquer interessado e se esta for considerada objeto de deliberação, o professor ficará desde logo afastado das suas funções.

Art. 31. Para contratação de Auxiliar de Ensino exigirá-se o diploma de graduação na disciplina ou em disciplina afim.

Art. 32. A contratação de professor assistente far-se-á com observância dos seguintes requisitos:

- a) ser portador de nível superior no setor correspondente ao estudo;
- b) ser possuidor de curso de especialização ou aperfeiçoamento, constituindo títulos preferenciais o diploma de mestrado e estágio probatório como auxiliar de ensino;
- c) ter sido aprovado pela Comissão de Credenciais, segundo critério aprovado pelo Conselho Departamental;

Art. 33. A contratação de Professor Titular recairá em professores assistentes observado o critério adotado pela Comissão de Credenciais, aprovado pelo Conselho Departamental.

Art. 34. A contratação do Professor Titular recairá em docente que preencha os seguintes requisitos:

- a) ter, no mínimo, três (3) anos de experiência de magistério superior;
- b) preencher as condições para Professor Adjunto, obedecendo os critérios traçados pela Comissão de Credenciais, e aprovados pelo Conselho Departamental.

CAPÍTULO III

Do Corpo Discente

Art. 35. O Corpo Discente da Faculdade é constituído pelos alunos matriculados em seus cursos de graduação.

Art. 36. Todos os serviços educacionais da Faculdade serão pagos pelos alunos, nas bases fixadas anualmente pela Direção, ouvido previamente o Conselho de Curadores.

Art. 37. O Corpo Discente poderá organizar seu Diretório e Centros-Estud e elaborar os seus Regimentos, na conformidade deste, e submetê-los à aprovação do Conselho Departamental.

Art. 38. O Diretório Acadêmico deverá prestar contas de seu gestão financeira anualmente, ao Conselho Departamental.

Art. 39. Constituem direitos e deveres do Corpo Discente:

1 — Fazer-se representar junto aos Órgãos Colegiados da Faculdade e Comissões previstas neste Regimento;

2 — Participar de todos os trabalhos escolares e extra-escolares promovidos pela Faculdade, visando o aperfeiçoamento cultural ou intelectual e a sua integração na vida da Instituição.

3 — Exercer, junto aos Órgãos da Faculdade, o direito de petição;

4 — Aplicar-se, com máxima diligência, no aperfeiçoamento — Ensino.

5 — Cumprir os dispositivos regimentais no que respeita à organização didática e, especialmente, à frequência, observando o regime disciplinar.

6 — Comparecer às reuniões dos Órgãos da Direção da Faculdade, onde tenha representação, e às dos Órgãos de classe a que esteja filiado.

7 — Contribuir, na esfera de sua ação, para o prestígio sempre crescente da Faculdade.

Art. 40. A representação discente prevista neste Regimento será escolhida em Assembleia, especialmente convocada para esse fim, pelo Diretor da Faculdade.

§ 1º A representação discente em Departamento deverá recair em aluno matriculado em disciplina que integre o referido Departamento.

§ 2º Não poderá ser escolhido para a representação discente:

- a) aluno repetente, dependente, ou que haja truncado matrícula;
- b) aluno que não tenha frequência igual ou superior a oitenta por cento (80%) das aulas e trabalhos previstos;
- c) aluno que não esteja colocado entre os primeiros dois terços (2/3) de sua classe ou turma;
- d) aluno que haja sofrido punição prevista neste Regimento.

§ 3º O representante discente que, em qualquer tempo, não satisfaça às exigências previstas neste artigo, perderá o mandato.

Art. 41. A representação nos Órgãos Colegiados será de um (1) discente, salvo na Congregação, onde haverá dois (2).

Art. 42. Constituirá falta grave por parte do corpo discente, individual ou coletivamente:

- a) Desrespeito ao Diretor ou a qualquer membro do Corpo Docente, Técnico ou Administrativo;
- b) Ofensa física ou ato lesivo de honra ou de boa fama de professores, alunos ou funcionários do estabelecimento;
- c) danificação de material do patrimônio da Faculdade, caso em que, além da pena disciplinar, ficará obrigado à indenização do dano ou substituição da coisa danificada.
- d) ato de improbidade, indisciplina ou insubordinação.

Art. 43. O membro do Corpo Discente que incorrer numa das faltas mencionadas no artigo anterior es-



tará sujeito a uma das seguintes penas, sem prejuízo das sanções previstas na legislação penal:

- a) Advertência;
- b) Repreensão;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão.

Parágrafo único. As penas referidas no item "a)" e "b)" são da competência do Diretor, a suspensão e a expulsão dependem do Conselho Departamental.

#### TÍTULO V

#### Da Administração da Faculdade

##### CAPÍTULO I

#### Dos Órgãos da Administração

Art. 44. A Administração da Faculdade será feita pelos seguintes órgãos:

- I — Órgão de Execução. — Diretoria;
- II — Órgãos Deliberativos:
  1. Conselho Departamental;
  2. Departamentos;
  3. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
  4. Congregação.
- III — Órgão de Fiscalização Econômico-Financeira: Conselho de Curadores.

##### CAPÍTULO II

#### Da Diretoria

Art. 45. A Diretoria que supervisionando todas as atividades da Faculdade é exercida pelo Diretor.

Parágrafo Único. São órgãos da Diretoria:

- I — Vice-Diretoria;
- II — Secretaria Geral;
- III — Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos;
- IV — Coordenadoria de Assuntos Administrativos;
- V — Comissões;
- VI — Assessorias.

##### CAPÍTULO III

#### Do Diretor

Art. 46. O Diretor é o agente executivo da Faculdade.

Art. 47. O Diretor, brasileiro, nomeado pelo Governador do Estado, será escolhido em lista sextupla de nomes eleitos pela Congregação em votações secretas e uninominais, sucessivas, considerando-se eleito cada um por maioria absoluta.

§ 1.º Os escolhidos para comporem a lista deverão manifestar-se dentro de 72 horas, pela aceitação ou não.

§ 2.º A duração do mandato será de quatro anos.

§ 3.º O Diretor poderá ficar desobrigado do exercício de suas atividades docentes, sem prejuízo dos vencimentos, gratificações e demais vantagens.

Art. 48. O Diretor será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Diretor, e este o sucederá até novo provimento, em caso de vacância, podendo exercer todos os atos que competem ao Diretor.

Art. 49. Na vacância ou impedimento da função de Diretor, o Vice-Diretor convocará a Congregação, dentro de 30 dias, para organização da lista sextupla, na forma do artigo 47.

Art. 50. Na vacância ou impedimento das funções de Diretor e Vice-Diretor, a Diretoria será exercida pelo elemento mais antigo da Congregação, indicado por esta, cabendo-lhe as providências ditas no Artigo 49.

Art. 51. Ao Diretor compete:

- 1 — Administrar a Faculdade e representá-la em Juízo ou fora dele;
- 2 — Zelar pela fiel execução da legislação da entidade;
- 3 — Administrar as finanças da Entidade;
- 4 — Convocar e presidir as reuniões do Conselho Departamental, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Congregação e do Conselho

de Curadores, da Faculdade, fixando a pauta das sessões, propondo e encaminhando assuntos que devam ser apreciados por esses órgãos.

5 — Dar posse ao Vice-Diretor;

6 — Superintender todos os serviços de Diretoria;

7 — Estabelecer e fazer cessar as relações jurídicas e de emprego de pessoal Docente, Técnico e Administrativo da Fundação Faculdade, ouvindo os Conselhos conformes as normas estabelecidas por este Regimento pelo Estatuto.

8 — Exercer o poder disciplinar;

9 — Cumprir e fazer cumprir as decisões dos Conselhos da Entidade;

10 — Submeter-se a proposta orgamentária no Conselho de Curadores;

11 — Ordenar o empenho das verbas e respectivas requisições de pagamento;

12 — Conferir graus Universitários;

13 — Convocar a eleição da representação discente junto aos órgãos Colegiados;

14 — Firmar convênios, ouvindo os Conselhos competentes;

15 — Instituir Comissões, permanentes ou temporárias, para estudar problemas específicos e designar assessores para o desempenho das tarefas especiais;

16 — Apresentar relatório e prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, no primeiro trimestre de cada ano;

17 — Fraticar atos, em circunstâncias especiais, *ad referendum* dos órgãos competentes;

18 — Enviar às autoridades competentes, para os devidos fins, anualmente, o relatório das atividades da Faculdade;

19 — Presidir qualquer reunião dos órgãos Colegiados a que compareça;

20 — Propor os valores de anuidade, taxas, contribuições;

21 — Aprovar anualmente o número de empregados, em cada categoria e nível, e fixar valores de remuneração para todos os empregados da Entidade;

22 — Instituir prêmios pecuniários;

23 — Elaborar o Regulamento dos Empregados da Fundação Faculdade, bem como orientá-lo, se necessário;

24 — Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei, pelo Regimento ou pelo Estatuto da Fundação Faculdade;

Art. 52. É facultado ao Diretor delegar a outrem as atribuições constantes no artigo anterior.

Art. 53. O Diretor poderá vetar, com efeito suspensivo, resoluções do Conselho Departamental e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

##### CAPÍTULO IV

#### Do Vice-Diretor

Art. 54. Ao Vice-Diretor compete exercer as atribuições delegadas pelo Diretor e substituí-lo, nos termos do art. 48.

Parágrafo único. O Vice-Diretor poderá ficar desobrigado das atividades docentes, sem prejuízo dos vencimentos, gratificações e demais vantagens.

Art. 55. O Vice-Diretor coordenará os órgãos Complementares da Faculdade.

##### CAPÍTULO V

#### Da Secretaria-Geral

Art. 56. A Secretaria-Geral é o órgão responsável pela organização e direção administrativa dos órgãos Superiores Executivos, deliberativos e de fiscalização da Fundação Faculdade, assim como pelas comunicações entre eles e os demais órgãos da Entidade, e terá as suas funções reguladas por Portaria do Diretor.

##### CAPÍTULO VI

#### Da Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos

Art. 57. A Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos é o órgão encarrega-

do dos respectivos registros de toda a vida acadêmica da Faculdade, e terá as suas atribuições fixadas por Portaria do Diretor.

##### CAPÍTULO VII

#### Da Coordenadoria de Assuntos Administrativos

Art. 58. A Coordenadoria de Assuntos Administrativos é o órgão encarregado dos serviços administrativos da Faculdade e terá suas atribuições reguladas por Portaria do Diretor.

##### CAPÍTULO VIII

#### Das Comissões e Assessorias

Art. 59. Funcionará junto à Diretoria Comissões e Assessorias Técnicas para a análise de problemas ou para áreas específicas, ficando criadas as seguintes:

- a) Comissão de Credenciais;
- b) Comissão de Seleção de Alunos;
- c) Comissão de Assistência ao Estudante;
- d) Assessoria Técnica Jurídica;
- e) Assessoria Técnica Econômico-Financeira.

Art. 60. As Comissões criadas terão a seguinte constituição:

- a) de Credenciais: três (3) membros, designados pelo Diretor;
- b) de Seleção de Alunos: cinco (5) membros efetivos e dois (dois) suplentes, designados pelo Conselho Departamental;
- c) de Assistência ao Estudante: cinco (5) membros, dos quais três (3) pertencentes ao Corpo Docente e dois (2) pertencentes ao Corpo Discente, designados pelo Diretor.

§ 1.º Os membros da Comissão de Credenciais terão mandato de um (1) ano, vedada a recondução para período subsequente, cabendo-lhe analisar todos os problemas relativos à seleção, capacitação e promoção do pessoal docente.

§ 2.º Os membros da Comissão de Seleção de Alunos terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, cabendo-lhe decidir sobre a admissão do Corpo Discente, competindo-lhe enviar à Diretoria a relação oficial dos candidatos classificados e o relatório final, assim como elaborar normas para a realização do Concurso Vestibular.

§ 3.º Os membros da Comissão de Assistência ao Estudante terão mandato de um (1) ano, podendo ser reconduzidos, cabendo-lhe a análise de concessão de auxílios, sob a forma de bolsa de estudos, e a coordenação dos demais programas assistenciais.

Art. 61. As assessorias Técnicas serão ocupadas por pessoal qualificado portando diploma de Curso Superior na área de conhecimentos, e seus serviços serão prestados na categoria de profissionais autônomos.

##### CAPÍTULO IX

#### Do Conselho de Curadores

Art. 62. O Conselho de Curadores, composto de seis (6) membros nomeados pelo Governador do Estado, para mandato de três (3) anos, será presidido pelo Diretor da Faculdade.

Art. 63. Compete ao Conselho de Curadores:

- a) Elaborar o seu Regimento;
- b) Examinar, a qualquer tempo, a contabilidade e a respectiva documentação da Faculdade;
- c) Exatar parecer sobre a prestação de contas do Diretor;
- d) Decidir sobre a aceitação de doações e legados de qualquer natureza;
- e) opinar sobre convênios com outras Entidades Públicas ou Particulares;
- f) Apreciar quaisquer outros assuntos que importem na fiscalização econômico-financeira da Faculdade;
- g) Aprovar a proposta orgamentária e fiscalizar a execução do orçamento.

Art. 64. O mandato dos membros do Conselho de Curadores será con-

siderado extinto, antes do término, nos seguintes casos:

- a) Morte;
- b) Renúncia;
- c) Invalidez;
- d) Ausência a três (3) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, dentro de um ano;
- e) Procedimento incompatível com a dignidade das funções.

##### CAPÍTULO X

#### Da Congregação

Art. 65. A Congregação da Faculdade reunir-se-á sob a Presidência do Diretor, com os seguintes membros integrantes:

- a) Professores Titulares;
- b) Professores Adjuntos;
- c) Professoras Assistentes;
- d) Um representante dos auxiliares de Ensino;
- e) Dois representantes discentes eleitos na forma do art. 49.

§ 1.º A Congregação se reunirá ordinariamente por ocasião da colação de Grau e abertura dos trabalhos letivos;

§ 2.º A Congregação se reunirá extraordinariamente por convocação do Diretor ou por requerimento de um terço 1/3 de seus membros.

Art. 66. Compete à Congregação:

- a) conhecer dos recursos interpostos contra os atos pedagógicos e didáticos do Diretor e do Conselho Departamental;
- b) elaborar a lista sextupla para a nomeação do Diretor e Vice-Diretor;
- c) elaborar as listas triplices para a designação do Conselho de Curadores;
- d) propor modificação no Regimento.

##### CAPÍTULO XI

#### Do Conselho Departamental

Art. 67. O Conselho Departamental, órgão Consultivo e Deliberativo destinado à Coordenação das atividades didático-pedagógicas da Faculdade tem a seguinte constituição: Diretor, Vice-Diretor, Chefes de Departamento e mais a representação discente, na forma do artigo 49.

Parágrafo único. O Conselho Departamental se reunirá quando convocado pelo Diretor ou por maioria de seus membros.

Art. 68. Ao Conselho Departamental compete:

I — Submeter à Congregação a citação de novos cursos, quanto a recursos materiais e humanos;

II — Fornecer os subsídios para a fixação de novos cursos, quanto a recursos materiais e humanos;

III — Deliberar e analisar as solicitações dos Departamentos;

IV — Fiscalizar o comportamento pedagógico dos membros do Corpo Docente, reprovando o professor faltivo e, em caso de reincidência ou não observância de suas determinações, levar o caso ao conhecimento da Congregação, à qual caberá a decisão final;

V — Baixar normas sobre a forma de ingresso de candidatos aos cursos de graduação;

VI — Aprovar e catalogar anualmente, ouvindo os Departamentos, as disciplinas de graduação;

VII — Coordenar o ensino de graduação;

VIII — Fixar anualmente o calendário escolar, prevenido, obrigatoriamente, o período destinado aos jogos e ao Festival Universitário;

IX — Fornecer os subsídios para a fixação do Quadro docente da Faculdade;

X — Deliberar sobre a pesquisa na Faculdade, analisando as solicitações dos Departamentos;

XI — Coordenar os trabalhos pertencentes à Extensão de Cursos e Serviços à Comunidade, ouvindo os Departamentos;

Art. 69. Das decisões do Conselho Departamental só caberá recurso, por



motivos da ilegalidade e ineficiência de disposição estatutária ou regulamentar.

CAPÍTULO XII

Das Departamentos

Art. 70. O Departamento será a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos da organização administrativa, didático-científica e de distribuição do pessoal, compreendendo disciplinas afins e congregando professores e pesquisadores para objetivos comuns de ensino e pesquisa.

Art. 71. Serão os seguintes os Departamentos, integrando as disciplinas dos Cursos mantidos pela Faculdade:

- I - Departamento de Administração Escolar
- II - Departamento de Letras
- III - Departamento de Pedagogia
- IV - Departamento de Geografia
- V - Departamento de Ciências Exatas
- VI - Departamento de Ciências Sociais
- VII - Departamento de Estudos Sociais
- VIII - Departamento de Didática
- IX - Departamento de Orientação Educacional
- X - Departamento de Educação Física.

Art. 72. Cada Departamento elegerá um Chefe com mandato de dois (2) anos dentre os professores que o compõem e representantes para os Colegiados dos Cursos dos quais participem.

§ 1º. As eleições para Chefes de Departamentos e representantes e representantes nos Colegiados de Cursos realizar-se-ão no mês de dezembro.

§ 2º. A coordenação didática de cada curso ficará a cargo de um Colegiado constituído de representantes dos Departamentos que participam do respectivo curso.

§ 3º. Cursos que tiverem em comum mais de 50% (cinquenta por cento) de disciplinas terão um só Colegiado.

§ 4º. Os representantes dos Departamentos que integram cada Colegiado escolherão entre si o Coordenador do Colegiado.

§ 5º. Em cada Departamento haverá um Subchefe eleito dentre seus membros, também pelo período de dois (2) anos, com a função de substituir o Chefe em suas faltas e impedimentos.

Art. 73. Compete ao Departamento:

- I - organizar os programas das disciplinas que o integram;
- II - distribuir entre os docentes as tarefas de ensino e pesquisa;
- III - opinar, para fins de aproveitamento e adaptação, sobre estudos já realizados ao nível de Graduação Superior;
- IV - opinar e propor ao Conselho Departamental sobre admissão de docentes;
- V - apresentar, por intermédio do Chefe do Departamento, o relatório anual das atividades;
- VI - propor ao Conselho Departamental os pré-requisitos das disciplinas;
- VII - definir e fixar os trabalhos escolares para as disciplinas;
- VIII - apreciar e deliberar sobre assuntos que digam respeito a notas e frequências.

TÍTULO VI

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 74. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, Órgão Consultivo e Deliberativo em matéria referente a essas atividades, terá a seguinte constituição:

- I - Diretor;
- II - Vice-Diretor;
- III - Coordenadores dos Colegiados de Cursos

IV - Coordenador do Ciclo Básico  
V - Um estudante escolhido de acordo com o art. 41.

Parágrafo único. O Coordenador do Ciclo Básico será escolhido pelos representantes dos Departamentos que atuam nesse Ciclo, na mesma reunião prevista no § 1º do art. 72.

Art. 75. Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão compete:

- I - propor a Congregação a criação e organização de novos cursos;
- II - organizar e aprovar os currículos plenos de formação profissional, fixando o elemento de disciplinas obrigatórias e optativas, obedecido o currículo mínimo;
- III - definir e regulamentar os cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão universitária;
- IV - estudar a conveniência de agrupamento parcial ou global de currículos que envolvam disciplinas de aplicação;
- V - indicar e aprovar normas de avaliação de ensino e promoção de alunos;
- VI - baixar normas sobre a forma de ingresso de candidatos aos cursos de graduação;
- VII - aprovar o Catálogo Geral da Faculdade, aprovado pelos Departamentos e Colegiados de Cursos, no qual devem constar períodos destinados aos Jogos e Festival Universitário;
- VIII - Coordenar os trabalhos pertinentes a Extensão de Cursos e Serviços à Comunidade, cujos os Departamentos;
- IX - deliberar sobre a pesquisa na Faculdade.

Art. 76. Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão só caberá recursos por motivo de ilegalidade ou infração à disposição Regimental ou Estatutária.

TÍTULO VII

Das Órgãos Complementares

Art. 77. Os Órgãos complementares estarão subordinados aos departamentos correspondentes e coordenados pela Vice-Direção.

§ 1º. São os seguintes os Órgãos Complementares:

- Biblioteca Central
- Centro Audio-Visual
- Centro Desportivo
- Museu
- Ginásio de Aplicação.

§ 2º. O Diretor poderá entregar a coordenação desses órgãos dos Departamentos de que com eles tenham ligações didático-científicas culturais.

CAPÍTULO I

Do Ginásio de Aplicação

Art. 78. A Faculdade manterá um Ginásio de Aplicação que, além das finalidades comuns aos estabelecimentos de ensino médio, terá como finalidades específicas:

- a) promover investigações quanto ao currículo, sistema de organização e método de ensino, relacionados com a educação de nível médio;
- b) funcionar como centro de observação e demonstração para os candidatos à licenciatura que deverão submeter-se ao estágio de curso, orientado e fiscalizado pelos professores de Prática de Ensino;
- c) contribuir para o aperfeiçoamento do professor de ensino médio da região, através de promoções de caráter pedagógico, cultural e científico.

Parágrafo único. A Faculdade poderá realizar práticas e estágios nos demais Colégios da comunidade.

Art. 79. O funcionamento do Ginásio de Aplicação será regulado por Regulamento próprio, atendidas as normas gerais fixadas neste Regulamento.

§ 1º. O Regulamento do Ginásio de Aplicação será elaborado por sua Congregação e aprovado pelo Conselho Departamental da Faculdade, re-

metido ao Conselho Estadual de Educação.

§ 2º. No Regulamento de que fala este artigo, além de outras referentes à sua organização administrativa e didática serão consignadas as disposições ligadas aos seguintes assuntos:

- a) possibilidade de funcionamento de quaisquer modalidades de cursos de grau médio;
- b) possibilidade de existência de classes de cursos experimentais;
- c) oportunidade de estágio para todos os candidatos à licenciatura;
- d) critérios de seleção do pessoal docente e discente;
- e) obrigatoriedade de promoções de caráter pedagógico, cultural e científico, destinadas a contribuir para o aperfeiçoamento do professorado da região.

Art. 80. O Diretor do Ginásio de Aplicação será nomeado pelo Governador do Estado, dentre elementos indicados pelo Diretor da Faculdade, componentes de uma lista tripartite.

TÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 81. A duração dos mandatos dos membros dos Órgãos Colegiados não definida pela legislação vigente será estabelecida pelo Regulamento.

Art. 82. Será obrigatória a frequência de professores e alunos, bem como a execução integral dos programas, sob forma de planos de ensino.

Art. 83. É assegurada à Faculdade isenção de quaisquer tributos estaduais.

Art. 84. Os níveis salariais da Faculdade serão os do quadro próprio do Magistério fixados pelo Estado.

Art. 85. A convocação para reuniões ordinárias dos Órgãos Deliberativos e de Fiscalização será feita pelo Diretor, por escrito, com antecedência mínima de 48 horas, enviado a pauta de assuntos.

Parágrafo único. Para as reuniões extraordinárias dos Órgãos acima referidos, o prazo de convocação fica a critério do Diretor, dependendo da urgência do assunto.

Art. 86. Através de Resoluções, os Órgãos Superiores Deliberativos e os de Fiscalização disciplinarão matéria de sua competência.

Art. 87. A correspondência entre a carreira docente, prevista neste Regulamento e a situação anterior será: Situação anterior - Situação nova: Professor Catedrático e Professor Titular - Professor Titular; Professor de Ensino Superior - Professor Adjunto; Professor Assistente e Assistente - Professor Assistente; Professor Instrutor - Auxiliar de Ensino.

Art. 88. Mantido o vínculo funcional com o Estado do Paraíba, caberá a este a responsabilidade dos vencimentos, salários e vantagens do pessoal colocado à disposição conforme assegura a lei, devendo, se for o caso, a Faculdade complementá-los segundo o regime de trabalho.

Parágrafo único. Todos os docentes ora incorporados passarão à Faculdade com garantia de direitos e serão classificados nas categorias correspondentes da nova carreira docente, independente de quaisquer outras determinações, passando doavante a obedecer ao presente Regulamento, em seu inteiro teor.

Art. 89. O Serviço Audio-Visual será executado com qualquer finalidade comercial, isto é, com fins exclusivamente educativos e culturais.

Art. 90. As alterações necessárias deverão ser p... cessas por, pelo menos 2/3 (dois terços) da Congregação e enviadas para aprovação do órgão competente. - *Tomas de Aquino A. Correa* Secretário da Câmara de Ensino Superior.

Nº 0963-B - 14-73 - Cr\$ 1.164,00.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

PORTARIA DE 24 DE JANEIRO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 27 e 29, letra "e", do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 65.464, de 21 de outubro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 72.062-72, resolve:

Nº 38 - Redefinir os termos da Portaria nº 634, de 10 de novembro de 1972, publicada no Diário Oficial de 24-11-72, a fim de declarar que a aposentadoria compulsória de Asdrubal Nóbrega Montenegro, Professor Titular, EC-501, do Quadro Único de Pessoal - Parte Suplementar - desta Universidade, lotado na Faculdade de Odontologia, a que se refere aquele ato, está fundamentado nos artigos 176 inciso I, III e IV, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o art. 17 da Lei nº 5.589, de 27 de novembro de 1968, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969.

PORTARIA DE 1 DE FEVEREIRO DE 1973

O Vice-Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 27 e 29, letra "e", do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 65.464, de 21 de outubro de 1969, e tendo em vista autorização presidencial, Exposição de Motivos nº 1.069, de 1-12-72, do DASP, Diário Oficial de 13-12-72, resolve:

Nº 50 - Nomear, de acordo com o art. 197, letra "b", da Constituição Federal, o ex-combatente Hortêncio Luiz das Neves, para exercer o cargo de Guarda, Cód. GL-233.3-A, do Quadro Único de Pessoal - Parte Permanente - desta Universidade, com lotação fixada na Retoria, em vaga decorrente da aplicação do Decreto nº 63.916, de 27 de dezembro de 1968. - *José Roldenick da Rocha Leite*, Vice-Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIAS DE 19 DE JANEIRO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 36 - Conceder exoneração ao Professor Assistente, João Plutarco Rodrigues de Lima, a partir de 1-9-69, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado na Faculdade de Medicina.

Nº 38 - Conceder aposentadoria nos termos dos artigos 101, item II e 103, item I alínea a da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, a Alberlino Agostinho Pereira, matrícula nº 1.938.552, no cargo de Inspetor de Alunos nível 10-B, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado na Escola de Química.

PORTARIAS DE 23 DE JANEIRO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 40 - Declarar que o Professor Assistente Rinaldo Victor Fernandes, de acordo com o § 2º do art. 3º do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969 e arts. 166 e 247 do Regulamento Geral da Universidade Federal de Pernambuco, fica provido no Cargo de Professor Adjunto do XI Departamento da Faculdade de Medicina desta Universidade, vaga na decorrência do falecimento do Professor Alfredo Alves Junior em 20 de novembro de 1972.

Nº 42 - Conceder exoneração no Dr. Carlos de Brito Mendes do Cargo de Diretor do Centro de Pesquisas Audio-Visuais desta Universidade,



para o qual foi nomeado, pela Portaria nº 395, de 8-8-72, publicada no Diário Oficial da União de 8 subsequente.

Nº 43 — Conceder exoneração ao Professor Assistente, Guilherme de Alencastro Salazar, do Cargo de Diretor da Divisão de Cursos e Extensão Universitária da Pró-Reitoria para Assuntos Comunitários, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 424, de 2-12-71, publicada no Diário Oficial da União de 7 subsequente.

Nº 44 — Nomear o Dr. Carlos de Brito Moraes, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo 6-C, de Diretor da Divisão de Cursos e Extensão Universitária da Pró-Reitoria para Assuntos Comunitários, desta Universidade, criado pelo Decreto nº 69.097, de 18 de agosto de 1971, publicado no Diário Oficial da União de 19 subsequente.

Nº 45 — Nomear o Professor Assistente, Guilherme de Alencastro Salazar, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo 6-C, de Diretor da Divisão de Estudos e Programas Comunitários da Pró-Reitoria para Assuntos Comunitários, desta Universidade, criado pelo Decreto nº 69.097, de 18 de agosto de 1971, publicado no Diário Oficial da União de 19 subsequente.

Nº 46 — Declarar apresentada compulsoriamente, nos termos dos artigos 101, item III e 102, item I, alínea "a" da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969 a partir de 3 de outubro de 1972 o Dr. Rodolpho Augusto Pereira de Lyra, matrícula número 1.127.596, no cargo de Professor Titular do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado na Escola de Engenharia.

PORTARIAS DE 26 DE JANEIRO

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 49 — Conceder exoneração a partir de 1º de fevereiro de 1968, a Pedro Barbosa Netto, do cargo de Laboratorista, nível 8, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado no Instituto de Geociências.

Nº 50 — Conceder exoneração a Eliane Maria de Oliveira, Técnica de Educação, nível 22-C, a partir de 18 de novembro de 1972, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotada na Faculdade de Educação.

Nº 51 — Conceder aposentadoria nos termos do art. 53 inciso II da Lei nº 4.861-A, de 6-12-66, publicada no Diário Oficial de 10 subsequente, combinado com o art. 103, item I alínea "a" da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, a Lourival de Almeida Castro, matrícula número 1.830.773, no cargo de Professor Titular do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado na Escola de Engenharia.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 18 DE 7 DE FEVEREIRO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12 alínea "j" do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 66.355, de 20.3.70, resolve: Designar Edson Manoel Vieira, Almoçoarife, AF 101.144, do Ministério da Saúde, lotado na SUCAN, à disposição desta Universidade, para exercer o cargo de movimento em Comissão de Diretor da Divisão de Material, símbolo 6-C, do Departamento de Material e Serviços Auxiliares, constante do Quadro Único de Pessoal aprovado pelo Decreto nº 61.533 de 20 de outubro de 1967, alterado pelo de nº 70.844, de 17 de julho de 1972. — Fausto Atila Gal, Reitor.

PORTARIAS DE 9 DE FEVEREIRO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 12,

alínea "j" do Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Decreto nº 66.355, de 20 de março de 1970, resolve: Nº 52 — Designar Ademair Flores Teixeira, Ouveiras, Escriturário regido pela C. L. T., para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes a Função de Chefe da Seção de Aquisição, Símbolo 5-F da Divisão de Material do Departamento de Material e Serviços Auxiliares desta Universidade criada pelo Decreto nº 71.706, de 16 de janeiro de 1973, publicado no Diário Oficial de 18 subsequente, concedendo-lhe como gratificação provisória, na incorporação ao salário, a retribuição de Cr\$ 1.088.000 hum mil e oitenta e oito cruzeiros) mensais.

Nº 54 — Dispensar o servidor João Israel Loureiro Lyrio Assistente Comercial, AF 103 14-B, matrícula nº 1.859.695, do Quadro Único, Parte Permanente, desta Universidade, a partir de 18 de janeiro de 1973, da Função Gratificada de Secretário da Diretoria de Administração, símbolo 3-F, por haver sido extinta pelo Decreto nº 71.706, de 16.1.73.

Designar o referido servidor para, a partir da mesma data exercer a Função Gratificada de Chefe da Seção de

Controle, da Divisão de Material do Departamento de Material e Serviços Auxiliares, criada pelo Decreto nº 71.706, de 16.1.73, publicado no Diário Oficial de 18 subsequente.

Nº 55 — Designar José Maria de Oliveira, Assistente de Administração — AF 602.16-B, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Seção de Fomento e Baixa, símbolo 5-F, da Divisão de Patrimônio do Departamento de Material e Serviços Auxiliares, criada pelo Decreto nº 71.706, de 16 de janeiro de 1973, publicada no Diário Oficial de 18 subsequente.

Nº 56 — Designar Luci Ferreira de Oliveira, Operador de Máquina de Contabilidade, regida pela C. L. T. para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes à Função de Chefe da Seção de Registro Patrimonial, símbolo 5-F, da Divisão de Patrimônio do Departamento de Material e Serviços Auxiliares, criada pelo Decreto nº 70.844, de 25-7-72, concedendo-lhe, como gratificação provisória, não incorporável ao salário, a retribuição de Cr\$ 1.088.000 hum mil e oitenta e oito cruzeiros) mensais. — Fausto Atila Gal, Reitor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

DECISÃO Nº 1-73

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso da competência que lhe é conferida no parágrafo único, do art. 91, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução CFO-38, de 14-12-68, e de conformidade com o disposto na alínea "e" do art. 4º, da Lei nº 4.324, de 14-4-64, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 3-6-71, face ao que consta do processo CFO-30-73, decide:

Art. 1º Conceder licença do cargo honorífico de Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Maranhão, no período de 1 de fevereiro a 31 de maio de 1973, ao cirurgião-dentista Raimundo Manoel Ramos Martins integrante da direção provisória designada pela Decisão CFO-03, de 6-1-72.

Art. 2º Designar o cirurgião-dentista Pedro Nery Rodrigues para exercer a Presidência daquele Conselho, no período a que se refere o artigo anterior, licenciando-o, por esse motivo e por igual período, do cargo honorífico de secretário, que ocupa.

Art. 3º Designar o cirurgião-dentista Robert de Jesus Moreira, membro suplente, para exercer, no referido período e, na condição de membro efetivo, o cargo honorífico de Secretário do mesmo Conselho.

Art. 4º A presente Decisão é baixada ad referendum do Plenário deste Conselho Federal e entra em vigor a partir de 1 de fevereiro de 1973, independentemente de publicação na imprensa oficial, visto não incluir-se entre os atos a que se refere o § 1º do art. 56, do seu Regimento Interno. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1973. — Osmar Soares de Freitas, CD, Secretário Geral. — Newton Bueno Brizzi, CD, Presidente

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 26, de 1973

PORTARIAS

DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA DIREÇÃO SUPERIOR

Nº 1.566, de 2 de fevereiro de 1973 — Exonera, a pedido, a contar de 7 de

dezembro de 1972, Carmen Coelho Lopes, matrícula nº 46.061, Escriturária, nível 10-B; Nº 1.567, de 2 de fevereiro de 1973 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Maria de Lourdes Ecnov, matrícula nº 5.586, Técnica de Administração, nível 21-B; Nº 1.568, de 2 de fevereiro de 1973 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Ruth de Souza Dantas, matrícula número 10.787, Oficial de Administração, nível 16-C.

Determinações de Serviço

PRESIDÊNCIA

Nº 35, de 1 de fevereiro de 1973 — Dispensa, a pedido a contar de 1 de fevereiro de 1973, Maria de Jesus Costa Ferreira, matrícula nº 11.329, da função gratificada nº 10.638, símbolo 12-F, com atribuições de Auxiliar de Gabinete.

DIRETORIA DE CONTABILIDADE E AUDIÊNCIA

Nº 685, de 2 de fevereiro de 1973 — Dispensa, a contar de 1 de fevereiro de 1973, Wilma Reis Cabral Imbiriba, matrícula nº 19.004, da função gratificada nº 8.935, símbolo 8-F, com atribuições de Auxiliar de Expediente, na Seção de Expediente e Auxílios Didáticos do Centro Setorial de Treinamento da Diretoria de Contabilidade e Auditoria, tendo em vista sua designação para responder por outra função gratificada.

SECRETARIA DE PESSOAL

Nº 2.046, de 22 de janeiro de 1973 — Dispensa, a pedido, do cargo de Operador de Ratos X, o empregado Osvaldo Alves de Oliveira, matrícula número 830.072 (CLAT), lotado na Superintendência Regional em São Paulo, com fundamento no subitem 8.1 da RS nº INPS 602.13-69, combinado com o art. 477 da Consolidação das Leis Trabalhistas, ficando rescindido de pleno direito o seu Contrato de Trabalho, para restabelecer sua vinculação ao regime estatutário, no cargo de Operador de Ratos X, nível 11-A, matrícula nº 56.894.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

Nº 6.976, de 25 de janeiro de 1973 — Exonera, a pedido, a contar de 3 de março de 1973, Manoel Vitorino Ramos

Pereira, matrícula nº 54.109, do cargo em comissão de Diretor da Divisão Médica (T), símbolo 7-C.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA GUANABARA

Nº 12.427, de 30 de janeiro de 1973 — Nomeia Maria do Carmo Rocha Lisboa, matrícula nº 801.359 (CLT), para exercer o cargo de confiança de Chefe do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento e Seleções, símbolo 5-CC, com atribuições de Secretário, conforme OS-IRR 603.130.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

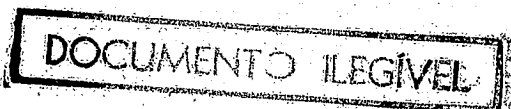
Nº 10.974, de 22 de janeiro de 1973 — Designa José Maria Guimarães, matrícula nº 52.427, para exercer a função gratificada de Administrador do Edifício-Sede (T), símbolo 9-F, vaga em virtude da aposentadoria do titular Pedro Barbosa da Silva, matrícula nº 38.635.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

Nº 5.385, de 10 de janeiro de 1973 — Designa João da Cunha Pinto, matrícula nº 808.306 (CLT), para exercer a função gratificada de Encarregado do Setor de Seguros Sociais, símbolo 11-F, na Agência em Cordeiro; Nº 5.429, de 23 de janeiro de 1973 — Exonera, a pedido, a contar de 22 de janeiro de 1973, Gabriel Bezerra Cavalcanti, matrícula nº 46.413, do cargo em comissão de Agente, símbolo 10-C, na Agência em Nilópolis, em face de sua remoção para a SRRS, conforme publicação constante do BS-DS 16-75; Nº 5.430, de 23 de janeiro de 1973 — Nomeia Ronaldo Jesé de Almeida, matrícula nº 28.403, para exercer o cargo em comissão de Agente, símbolo 10-C, na Agência em Nilópolis; Nº 5.431, de 23 de janeiro de 1973 — Nomeia Pedro Florentino Pavan Ribêlho, matrícula nº 5.436, para exercer o cargo em comissão de Agente, símbolo 10-C, na Agência em Três Rios, dispensando-o, em consequência, da função de Chefe de Seção de Assistência Médica, símbolo 4-F, com atribuições de Administrador de Posto de Assistência, na Agência em Barra do Pirai.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

Nº 10.644, de 23 de janeiro de 1973 — Designa Flávio Zimmermann Michel, para exercer a função de confiança de Chefe da Turma de Orçamento da Seção de Contabilidade (S), símbolo 6-FC, com atribuições de Assistente do Chefe do grupo de Revisão e Classificação de Comprovantes da Coordenação de Contabilidade; Nº 10.645, de 23 de janeiro de 1973 — Nomeia Giovani Maria Scavino, matrícula nº 69.271, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Assistência Médica (P), símbolo 3-C, remanejado através da OS nº IFR 603.214-69, em face da autorização contida no Telex 01-008-13-73; Nº 10.647, de 23 de janeiro de 1973 — Declara vaga, a contar de 12 de janeiro de 1972, a função de confiança de Chefe de Seção de Controle e Atendimento (S), símbolo 8-FC, tendo em vista o falecimento do titular Vera Alvarenga Grazziolin, matrícula nº 42.783; Nº 10.648, de 23 de janeiro de 1973 — Dispensa Giovanni Maria Scavino, matrícula nº 69.271, da função de confiança de Médico em Caxias do Sul (S), símbolo 4-FC; Número 10.649, de 23 de janeiro de 1973 — Designa Eurípedes da Silva Kruel, matrícula nº 17.596, para exercer a função gratificada de Agente em Tupaciretã (P), símbolo 5-F, tendo em vista, o contido no Memó PRI 679-72, e DTS 9.168-72, publicada no BSL número 84-72.



Relação INPS nº 27, de 1973

PORTARIAS

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRGE

Nº 2.714, de 31 de janeiro de 1973 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Maria da Conceição, Sarmarco Cabral, matrícula nº 11.046, Tercosoura de 1ª Categoria; N.º 2.715, de 1 de fevereiro de 1973 - Aposenta, compulsoriamente, a contar de 15 de novembro de 1972, Cândido Vieira da Silva, matrícula nº 2.396, Médico, nível 21; Nº 2.716, de 1 de fevereiro de 1973 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Luiza Correia de Norões Craveiro, matrícula nº 55.587, Escriutária, nível 10; Nº 2.717, de 2 de fevereiro de 1973 - Aposenta, compulsoriamente, a contar de 16 de outubro de 1972, José Garcia Monteiro e Moraes, matrícula nº 6.374, Fiscal de Previdência, nível 18; Nº 2.718, de 2 de fevereiro de 1973 - Concede aposentadoria, por invalidez, a Maria de Lourdes Alves de Souza, matrícula número 10.195, Professora Pré-Primária, nível 11; Nº 2.719, de 2 de fevereiro de 1973 - Concede aposentadoria, por invalidez, a Ellete Duarte Ribeiro, matrícula nº 10.938, Escriutária, nível 10; Número 2.649, de 4 de dezembro de 1972 - Apostila - tendo em vista o que consta do Processo INPS-SRGE número 232.960-70, a presente Portaria fica apostilada a fim de retificar para 33.943, a matrícula da ex-servidora Dora Carneira Jefferson de Oliveira.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRMA

Nº 79, de 26 de janeiro de 1973 - Torna sem efeito a Portaria RMAG. 61-70, publicada no Diário Oficial da União nº 2-71, e BS-DS-32-71, que concedeu aposentadoria a Conceição de Maria Fereira de Araújo Costa, matrícula nº 22.511, Redatora, nível 21.

Determinações de Serviço

DIRETORIA DE CONTABILIDADE E AUDITORIA

Nº 680, de 12 de janeiro de 1973 - Designa Maria Thereza de Oliveira Selles, matrícula nº 11.947, para exercer a função gratificada nº 02.402, - símbolo 2-F, com atribuições de Auxiliar-Técnico, no Gabinete do Diretor de Contabilidade e Auditoria, cessando, em consequência, os efeitos da DTS-IBC-612-72, publicada no Suplemento do BS-DS, 81-72; Nº 682, de 16 de janeiro de 1973 - Designa os servidores abaixo indicados, para exercerem no Centro Setorial de Treinamento da Diretoria de Contabilidade e Auditoria, as funções gratificadas a seguir: Sueli de Azevedo Alves, matrícula número 38.998, função nº 09.169, símbolo 9-F, com atribuições de Auxiliar de Expediente; Roberto Machado de Oliveira, matrícula nº 1.146, função nº 03.243, com atribuições de Treinador, cessando, em consequência, os efeitos da DTS-IBC-614-70, publicada no Suplemento do BS-DS-61-72; Nº 683 de 30 de janeiro de 1973 - Designa Anna Vasconcelos Lourenço, matrícula número 41.609, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, com atribuições de Auxiliar de Expediente, no Serviço de Secretaria, cessando, em consequência, os efeitos da DTS-DCA 647-72; Nº 684, de 30 de janeiro de 1973 - Designa Jair de Barros Pereira Lago, matrícula nº 2.394, para exercer a função gratificada, símbolo 13-F, com atribuições de Encarregado da Seção de Expediente na Divisão de Análise

de Custos, na Contadoria Geral, cessando, em consequência, os efeitos da DTS-DCA, 645-72. DIRETORIA DE PLANEJAMENTO Nº 296, de 5 de fevereiro de 1973 - Dispensa Lenine Borges de Menezes matrícula nº 389, da função gratificada nº 02.209, símbolo 2-F, com atribuições de Assistente da Assessoria de Estatística, por motivo de estágio no Ministério da Fazenda, conforme despacho no Processo nº 2.293.945, publicado no BS-DS, 24-73.

Relação SP nº 6, de 1973

PORTARIAS SECRETARIA DE PESSOAL

Nº 5.780, de 29 de janeiro de 1973 - Exonera "ex officio" a Escriutária, nível 10-E, Ignez Soares Correa, número 100.658, originária do ex-IAPE, lotada na Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com fundamento no Parecer 575-II, de 8 de outubro de 1971, da Consultoria Geral da República, em face da prescrição da punibilidade da falta, prevista no artigo 213 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952; Nº 5.781, de 29 de janeiro de 1973 - Torna sem efeito a Portaria SP-5.307, de 5 de janeiro de 1972, publicada no BS-15, de 21 de janeiro de 1972 que aplicou a penalidade de demissão ao Médico, nível 21, Waldemar Henrique Rausch, número 25.233 e 35.792, lotado na Agência em Divinópolis da Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais, com fulcro nos artigos 195, inciso VI e 207, inciso X, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952; Nº 5.782, de 29 de janeiro de 1973 - Aplica a pena de demissão à Oficiala de Administração, nível 12, Angelina Dutra de Oliveira, nº 14.489, lotada na Superintendência Regional no Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no art. 207, inciso II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952; Nº 5.783, de 31 de janeiro de 1973 - Retifica a PTC SP 5.722, de 6 de dezembro de 1972, publicada no BS/DS nº 9-73, na parte referente à vigência do acesso para o cargo de Auxiliar de Portaria, do Quadro de Pessoal do ex-IAPC, relativo as servidores abaixo discriminadas para 31 de março de 1967 e não 31 de setembro de 1967, como constou: Dea Maria Lima, nº 46.726, lotação 11-000; Maria de Lourdes Guimarães Vale, nº 47.680, lotação 09-000; Elizabeth Nascimento da Conceição, nº 45.412, lotação 01-000 e Ivone Fagundes dos Santos, número 46.468, lotação 19-000; Nº 5.784, de 31 de janeiro de 1973 - Aplica a pena de demissão ao Escrevente-Datilógrafo, nível 7, Acácio Rubens Manzo, número 54.175, lotado na Superintendência Regional no Estado do Paraná, com fundamento no artigo 207, inciso II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952; Nº 5.785, de 1 de fevereiro de 1973 - Exclui da Portaria Coletiva nº 1PR-37 de 6 de março de 1967, o Médico, nível 21-A, José Sória, número 308.453, lotado na Superintendência Regional no Estado de São Paulo, amparado pelo parágrafo 2º, do Artigo 177, da Constituição do Brasil; Nº 5.790, de 5 de fevereiro de 1973 - a) declara agregado ao Quadro de Pessoal do Instituto, na forma da Lei nº 1.741-52 e sua regulamentação, com os vencimentos do símbolo 5-C, correspondentes ao cargo em comissão de Diretor de Hospital, o funcionário Lúcio Villa Nova Galvão, nº 18.691, da Superintendência Regional no Estado da Guanabara, em face de ter completado em 25 de abril de 1960 o decênio de efetivo exercício de funções gratificadas e cargo em comissão; b) determina que a agregação de que trata a alínea anterior vigora a contar de 11 de novembro de 1964, quando o referido servidor foi exonerado do mencionada cargo em comissão e de acordo com o Parecer nº I-139-71 da Consultoria Geral da República, deixando-se, entretanto, de Consultoria Geral da República, de-

xando-se, entretanto, de considerar vago o cargo efetivo de Médico, nível 22, em face de já ter ocorrido a vacância respectiva por força da aposentadoria concedida pela PT-RGEC-83 de 1968.

Relação INPS nº 28, de 1973

PORTARIAS DA PRESIDENCIA

Nº 1.359, de 6 de fevereiro de 1973 - Declara vago o cargo em comissão de Superintendente Regional em Minas Gerais, símbolo 2-C, em virtude do falecimento do titular João Camilo de Oliveira Torres, matrícula 17.356, ocorrido em 31 de janeiro de 1973.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRGM

Nº 676, de 24 de janeiro de 1973 - Concede aposentadoria, por invalidez, a Janeta Heilbuth Rocha, matrícula 53.261, Atendente, nível 9. Determinações de Serviço

SECRETARIA DE PESSOAL

Nº 2.073, de 6 de fevereiro de 1973 - Dispensa, a pedido, a contar de 5 de fevereiro de 1973, Malvina Cermam, matrícula 22.723, da função gratificada número 3.796, símbolo 4-F, com atribuições de Auxiliar-técnico, da Assessoria de Planejamento, em virtude de ter a mesma entrado em licença para trato de interesse particular, conforme despacho publicado no BSL/DS-25-73.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA GUANABARA

Nº 12.472, de 1º de fevereiro de 1973 - Dispensa, a pedido, a contar de 1º de fevereiro de 1973, Elza Rizzo de Castro Nascimento, matrícula 36.009, da função gratificada de Encarregado da Turma de Protocolo e Arquivo (I), símbolo 10-F, na AESSG; Nº 12.478, de 1º de fevereiro de 1973 - Exonera, a pedido, a contar de 1º de fevereiro de 1973: 1 - Heitor Ruy Moreira, matrícula 4.449, do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Arrecadação e Fiscalização (I), símbolo 4-C; Heitor Santos Guerra Leal, matrícula 3.339, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Arrecadação (O), símbolo 5-C; Afonso da Silva Guimarães, matrícula 6.295, do cargo em comissão de Chefe do Serviço de Arrecadação e Fiscalização (F), símbolo 5-C, com atribuições de Responsável pelo Grupo de Arrecadação; Edilson Gomes de Araújo, matrícula 42.592, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Fiscalização (C), símbolo 5-C; Alfredo Silva Santiago Netto, matrícula 10.348, do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Arrecadação e Fiscalização (F), símbolo 6-C; 2 - Dispensa, a pedido, a contar de 1º de fevereiro de 1973 - Loilson de Lima Sedrin, matrícula 41.534, da função gratificada de Assistente do Diretor DAT (T), símbolo 1-F; Raylda Paulino das Neves, matrícula 39.230, da função gratificada de Secretária (C), símbolo 4-F, com atribuições de Responsável pelo Subgrupo de Cobrança (BAIC); Thezeline de Sant'Anna Lemos, matrícula 61.910, da função gratificada de Chefe da Seção de Processamento do Serviço de Infrações (I), símbolo 5-F, com atribuições de Responsável pela Seção de Acordos de Pagamentos; Nº 12.483, de 1º de fevereiro de 1973 - Nomeia Celso Reis Sobrinho, matrícula 2.353, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Controle dos Serviços Médicos (C), símbolo 4-C; com atribuições de Assessor Executivo de Serviços Gerais na AESSG; Nº 12.484 de 1 de fevereiro de 1973 - Nomeia Edmar Lauriano, matrícula 27.279, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Administração Geral (T), símbolo 6-C, com atribuições de Assistente, na AESSG; Nº 12.485, de 1º de fevereiro de 1973 - Designa Benedita Siqueira, matricula 29.861, para exercer a função de confiança, de Chefe da Turma de Expediente da Seção de Contabilidade (S), símbolo 8-FC, com atribuições de Secretária do Chefe do Grupo de Registro e Análise, na RGEC.

cula 29.861, para exercer a função de confiança, de Chefe da Turma de Expediente da Seção de Contabilidade (S), símbolo 8-FC, com atribuições de Secretária do Chefe do Grupo de Registro e Análise, na RGEC.

JUNTA DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL - SRMT

Nº 4, de 3 de novembro de 1971 - Dispensa, a contar de 1 de novembro de 1971, Ana Virginia de Carvalho, matrícula 59.015, da função gratificada de Assistente de Representação, símbolo 6-F, tendo em vista seu afastamento por motivo de licença para trato de interesse particular, pelo prazo de dois anos, concedida conforme Processo INPS número 6.841 de 1971, publicado no BSL número 180-71.

Relação INPS nº 29, de 1973

PORTARIAS

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRAM

Nº 59, de 12 de dezembro de 1972 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Isaac de Oliveira Sabá, matrícula 11.389, Oficial de Administração, nível 12-A.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SREPE

Nº 410, de 26 de janeiro de 1973 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço a Petronílio José dos Santos, matrícula 6.743, Motorista, nível 8.

Determinações de Serviço

PROCURADORIA-GERAL

Nº 1.242, de 1º de fevereiro de 1973 - Exonera, a pedido, a contar de 31 de janeiro de 1973, Maria de Lourdes Costa, matrícula 7.956, do cargo em comissão número 01.145, símbolo 6-C, com atribuições de Secretária do Procurador-Geral, em razão de sua aposentadoria, conforme PF nº SP-1.556 de 1973, publicada no BSL/DS número 22-73; Nº 1.246, de 1º de fevereiro de 1973 - Dispensa, Inene Lourenço Gomes Nogueira, matrícula 16.388, da função gratificada número 9.207, símbolo 9-F, com atribuições de Secretária do Assessor-Chefe da Consultoria, em face de sua designação para responder por outro cargo.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM ALAGOAS

Nº 973, de 31 de janeiro de 1973 - Dispensa, a pedido, Jacira Soares Milito, matrícula 41.470, da função gratificada de Encarregado de Setor de Supervisão de Raios X da CAM.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA GUANABARA

Nº 12.482, de 1º de fevereiro de 1973 - Designa Carlos Roberto Braga Leite, matrícula 874.657 (CLT), para exercer a função gratificada de Auxiliar-de-Gabinete (P), símbolo 8-F, no Hospital do Andaraí.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM GOIAS

Nº 1.515, de 1º de fevereiro de 1973 - Dispensa, a pedido, a contar de 1º de fevereiro de 1973, Eplídio Magalhães, matrícula 63.945, da função gratificada de Chefe de Serviço de Arrecadação e Fiscalização (I), símbolo 5-F, com atribuições de Chefe do Serviço de Fiscalização.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

Nº 11.006, de 30 de janeiro de 1973 - Nomeia Maria Elysis de Araújo, matrícula 53.176, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Assistência Médica (P), símbolo 3-C, com atribuições de Coordenador de Bem Estar, nos termos da OS nº DP-603.117-72, ficando, consequente-

DOCUMENTO ILEGIVEL

DOCUMENTO MANCHADO

mente, exonerada do cargo de confiança de Delegado Regional (SU), símbolo 6-CC.

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAIBA

Nº 2.083, de 29 de janeiro de 1973 — Dispensa Edilson de Assunção Dantas, matrícula 9.053, da função gratificada de Chefe de Serviço de Arrecadação (C), símbolo 4-F, com atribuições de Coordenador-Adjunto; Nº 2.089, de 30 de janeiro de 1973 — Dispensa Carlos da Cunha Lima, matrícula 803.138 (CLT), da função de confiança de Chefe de Seção de Administração Geral (S), símbolo 3-PC, com atribuições de Coordenador-Adjunto.

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

Nº 6.461, de 26 de janeiro de 1973 — Retifica a DTS-6.263-72, publicada no Diário Oficial da União nº 1-73, e BS/DS-10-73, que passará a ter a seguinte redação: Torna sem efeito a DIS-5.936, de 1972, publicada no BS/DS-187 de 1972, que designou Ida Vieira de Lira, matrícula 56.185, para exercer a função gratificada de Assistente do Serviço de Enfermagem (I), símbolo 4-F, no PEHAM, tendo em vista não ter tomado posse dentro do prazo regulamentar; Nº 6.465, de 26 de janeiro de 1973 — Torna sem efeito a DTS-6.299 de 1972, publicada no Diário Oficial da União nº 7 de 1973, e BS/DS 13 de 1973, que dispensou Evaldo Ferreira de Oliveira, matrícula 20.951, da função gratificada de Administrador do PAGA (I), símbolo 5-F, com atribuições de Responsável pelas atividades da Unidade Leve, no PEHGV.

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

Nº 5.455, de 30 de janeiro de 1973 — Exonerar, a pedido, a contar de 31 de janeiro de 1973, Vinicius Sauerbromm de Mello, matrícula 67.459, do cargo em comissão de Diretor do Hospital dos Marítimos de Niterói (M), símbolo 6-C, na Coordenação de Assistência Médica.

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

Nº 10.805, de 1º de fevereiro de 1973 — Declara vago, a contar de 26 de julho de 1972, o cargo em comissão de Agente em Passo Fundo (F), símbolo 12-C, em virtude da aposentadoria do titular Manoel Leony Reis Pereira, matrícula 13.166.

#### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

##### PORTARIAS Nº PA-BT, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1973

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, de acordo com o Parecer nº 675-II, de 6 de outubro de 1967, publicado no Diário Oficial de 13 subsequente, do Senhor Consultor Geral da República, resolve:

Nº 67 — Exonerar, "ex officio", Clóvis Menezes Lisboa, matrícula nº 1.925.111, do cargo de Escriturário, nível 8-A, do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 69 — Dispensar, a pedido, Carly Lopes Santana de Abreu, Escriturário, nível 8-A, matrícula nº 1.055.735, da Função de Auxiliar, da Tabela de Representação de Gabinete, com a gratificação de Cr\$ 492,00 (quatrocentos

e trinta e dois cruzelros) mensais.

Nº 70 — Retificar a Portaria número 843, de 30 de maio de 1972, publicada no BI nº 110-72, que aposentou no Quadro de Pessoal do IPASE, de acordo com o inciso I, do artigo 101, da Constituição da República Federativa do Brasil e artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, Ophelia Castro e Silva, matrícula nº 1.028.680, lotada na Superintendência Local no Estado da Guanabara (SGB), na parte relativa à fixação dos proventos, em virtude de haver sido nomeada, por acesso, na Série de Classes de Escriturário, nível 7-A, a partir de 31 de março de 1972, através da Portaria nº P-Gb-82, de 11 de janeiro de 1973, publicada no BI nº 16-73.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto no Decreto nº 70.755, de 23 de junho de 1972, resolve:

Nº 71 — Nomear, nos termos do inciso III, do artigo 12, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, José da Silva Campos Filho, agregado 4-C, matrícula nº 1.910.699, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 4-C, de Chefe da Divisão de Tisiologia (DAT), do Departamento de Assistência (DA), do Quadro de Pessoal do IPASE.

##### PORTARIAS P/Gb, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1973

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto no Decreto nº 70.755, de 23 de junho de 1972, resolve:

Nº 220 — Designar Hernany Lages, Agregado 4-C, matrícula nº 1.910.715, para exercer a Função Gratificada, símbolo 2-F, de Assistente do Departamento de Assistência (DA), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 221 — Dispensar Clementino Barancoski, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula número 1.039.923, da Função Gratificada, símbolo 3-F, de Assistente da Superintendência Local no Estado do Paraná (SPR), do Quadro de Pessoal do IPASE.

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 19 de janeiro de 1973.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto no Decreto nº 70.755, de 23 de junho de 1972, resolve:

Nº 222 — Designar Lydia Cunha Cescatto, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula nº 1.941.991, para exercer a Função Gratificada, símbolo 3-F, de Assistente da Superintendência Local no Estado do Paraná (SPR), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 223 — Aposentar, no Quadro de Pessoal do IPASE, de acordo com o inciso II, do artigo 101, da Constituição da República Federativa do Brasil, com os proventos fixados em importância equivalente a 1/3 (um terço) dos seus vencimentos, nos termos do parágrafo único, do artigo 181, da

Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, Sebastião Ferreira do Nascimento, Zelador, nível 7-A, matrícula número 2.280.216, lotada na Superintendência Local de Brasília (SIDF).

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 17 de dezembro de 1971.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto no Decreto nº 70.755, de 23 de junho de 1972, resolve:

Nº 224 — Designar Isa Amorim Silva, Escriturário, nível 10-B, matrícula nº 1.079.107, para exercer a Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado de Turma de Análise (AKA), da Seção de Inquiritos (APK), do Serviço de Registro e Controle de Custos (APS), da Divisão de Controle e Coordenação (DAP), do Departamento de Assistência (DA), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 226 — Tornar sem efeito, de acordo com o artigo 14, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a nomeação de Maria Helena Ururahy Ribeiro, para exercer cargo de Classe "A", nível 21, da Série de Classes de Médico-TC-801, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado, constante da Portaria nº 2.306, de 30 de novembro de 1972, publicada no Diário Oficial de 7 de dezembro de 1972.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, tendo em vista a autorização do Senhor Presidente da República, exarada no PR nº 1.612-72, de acordo com a Exposição de Motivos nº 164, de 28 de fevereiro de 1972, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil — DASP, publicada no Diário Oficial de 8 de março de 1972, resolve:

Nº 227 — Nomear, em caráter efetivo, de acordo com o inciso II, do artigo 12, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude de habilitação em concurso, Mixel Tenenbaum, para exercer cargo de classe "A", nível 21, da Série de Classes de Médico — TC-801, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado, na especialidade de Clínica Médica — Hematologia, em vaga mantida pelo Decreto nº 69.696, de 3 de dezembro de 1971, publicado no Diário Oficial de 17 de dezembro de 1971. — Manoel Ayrão Carneiro de Novas, Presidente.

##### ORDENS DE SERVIÇO DE 8 DE FEVEREIRO DE 1973

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere a Instrução nº 49, de 17 de setembro de 1971 (BI-179-71), resolve:

Nº 22 — Designar Ruth Vilarinho Messias, Enfermeiro — TC-1.201.22.C, matrícula nº 1.791.885, para substituir Elzida Rodrigues dos Santos, titular da função gratificada, símbolo 3-F, de Enfermeiro Supervisor, do Serviço de Enfermagem — SMEn, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, em seus impedimentos eventuais.

Nº 23 — Designar Maria de Lourdes Corrêa Mendes Antas, Oficial de Administração — AF-201.16.C, matrícula nº 1.745.808, para substituir o Chefe da Seção de Arquivo — ACA, na função gratificada, símbolo 6-F, do Ser-

viço de Comunicações e Documentação — SAC, da Divisão Administrativa — HSA, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, em seus impedimentos eventuais.

Revogar a Ordem de Serviço número HSE-72, de 23 de março de 1972, que designou Maria Felix Pinheiro da Silva, Escriturário — AF-201.6.A, matrícula nº 1.912.239, para a mesma função.

Nº 24 — Designar Tais Lopes do Amaral Nogueira, Oficial de Administração — AF-201.14.B, matrícula número 1.791.830, para substituir o Encarregado da Turma de Registros Médicos — PMR, na função gratificada, símbolo 11-F, da Seção Médico Social — SPM, do Serviço de Pessoal — HSP, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, em seus impedimentos eventuais.

##### ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1973

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere a Instrução nº 49, de 17 de setembro de 1971 (BI-179-71), resolve:

Designar Augusto Gaspar, Auxiliar de Portaria GL-303.A, matrícula número 2.130.177, para substituir Milton Gomes de Araújo, titular da função gratificada, símbolo 15-F, de Plantista, do Serviço de Administração de Edifício — SAA, da Divisão Administrativa — HSA, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, em seus impedimentos eventuais.

#### SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

##### ORDENS INTERNAS DE SERVIÇO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1973

O Superintendente do IPASE em Pernambuco, no uso de suas atribuições, de acordo com a Instrução nº 58-72, resolve:

Nº 20 — Designar o servidor Bartolomeu Antonio Nigro de Almeida, Técnico de Contabilidade, nível 15, matrícula número 2.066.400, ponto nº 2.028, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Gratificada, símbolo 6-F, de Chefe da Seção de Arrecadação (PEQ), desta Superintendência Local no Estado de Pernambuco (SPE), do Quadro de Pessoal do IPASE.

Revogar a Ordem Interna de Serviço número 27, de 3 de junho de 1966, que designou o servidor Lincoln Peregrino Ferreira, Contador, nível 20, matrícula número 2.066.602, para a mesma função.

Cumpra-se, identificando-se no interessado, remetendo-se original à SGI para publicação.

Nº 21 — Designar o servidor Milton Pereira Lima, Escriturário, nível 8-A, matrícula número 2.035.751, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Gratificada, símbolo 3-F, de Chefe do Serviço do Pessoal, desta Superintendência Local no Estado de Pernambuco, SPE, do Quadro de Pessoal do IPASE.

Cumpra-se, identificando-se no interessado, remetendo-se original à SGI para publicação.

#### SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DA BAHIA

##### ORDEM INTERNA DE SERVIÇO — SBA — Nº 9 DE 18 DE JANEIRO DE 1973

O Superintendente do IPASE no Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, da Instrução número 49, de 19 de setembro de 1971, publicada no BI — número 179-71, de 20 de setembro de 1971, resolve:

Designar Edmilson Almeida Silva, Escriturário, nível 8-A, matrícula número 1.967.602, ponto 2.822, para substituir em seus impedimentos eventuais, o titular da Função Gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção

Administrativa de Assistência (BAZ), da Superintendência Local no Estado da Bahia, do Quadro de Pessoal do IPASE. — *Júlio César Guimarães Cardoni*, Superintendente SBA.

**Superintendência em Brasília**

O.I.S. Nº 7, DE 19 DE JANEIRO DE 1973

O Superintendente Local do IPASE, em Brasília, usando da atribuição que

lhe confere a Instrução nº 58, de 23 de novembro de 1972, resolve:

Designar Argemira Martins da Chória, Escriturário nível 8-A, matrícula nº 1.391.029, ponto 9.061, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o Chefe da Seção de Controle e Assistência Médico-Social, do Serviço do Pessoal da Superintendência Local de Brasília (SDF).

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO**

**INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL**

PORTARIA Nº 16, DE 22 DE JANEIRO DE 1973

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra "D" do art. 8º, do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o que consta dos expedientes protocolizados sob nº SP-15.222-72 e 772-73, resolve tornar sem efeito a Portaria nº 224, de 22-12-72, que aposentou compulsoriamente o Auxiliar Rural, nível 3, Francisco Nascimento Gomes, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Autarquia.

PORTARIA Nº 21, DE 23 DE JANEIRO DE 1973

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra "D" do art. 8º, do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o que consta do expediente protocolizado sob nº GP-200-73, resolve designar, de acordo com o art. 147, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, Classe B, José Amaury Perfeito, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Inspetor Fiscal Regional, vago em decorrência da dispensa de Gilberto Gonçalves Abreu.

PORTARIA Nº 22, DE 24 DE JANEIRO DE 1973

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra "D" do art. 8º, do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o despacho desta Presidência de 16-1-73, exarado no expediente protocolizado sob nº GP-121-73, resolve dispensar, *ex officio*, nos termos do art. 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Oficial de Administração, Classe A, Nível 12, Marília Rodrigues de Carvalho, da função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Conferência e Registro do Serviço de Operações e Controle da Divisão de Exportação.

PORTARIA Nº 23, DE 24 DE JANEIRO DE 1973

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra "D" do art. 8º, do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o despacho desta Presidência de 16-1-73, exarado no expediente protocolizado sob nº GP-121-73 resolve dispensar *ex officio*, nos termos do art. 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Escriturário, Classe B, Nível 10, Aurea de Paula Lameu, da função gratificada, símbolo 16-F, de Encarregado da Turma de Administração do Serviço de Operações e Controle da Divisão de Exportação.

PORTARIA Nº 24, DE 24 DE JANEIRO DE 1973

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do

Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra "D" do art. 8º, do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o despacho desta Presidência de 16-1-73, exarado no expediente protocolizado sob nº GP-121-73, resolve designar, nos termos do art. 147, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Escriturário, Classe B, Nível 10, Aurea de Paula Lameu, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Conferência e Registro do Serviço de Operações e Controle da Divisão de Exportação, em vaga decorrente da dispensa de Marília Rodrigues de Carvalho.

PORTARIA Nº 25, DE 26 DE JANEIRO DE 1973

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra "D" do art. 8º, do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967 e tendo em vista o que consta do expediente protocolizado sob nº GP-256-73, resolve dispensar, de acordo com o art. 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Agregado no padrão 6-C, Osvaldo Rabello, da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe do Serviço de Controle e Administração da Delegacia Regional de Campos — Estado do Rio.

PORTARIA Nº 26, DE 26 DE JANEIRO DE 1973

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra "D" do art. 8º, do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o que consta do expediente protocolizado sob nº GP-256-73, resolve designar, de acordo com o art. 147, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Técnico de Contabilidade, Classe A, Nível 13, Maria da Penha Soares Neto, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe do Serviço de Controle e Administração da Delegacia Regional de Campos — Estado do Rio.

PORTARIA Nº 27, DE 26 DE JANEIRO DE 1973

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra "D" do art. 8º, do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967 e tendo em vista o que consta do expediente protocolizado sob nº GP-356-73, resolve dispensar, de acordo com o art. 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Técnico de Contabilidade, Classe A, Nível 13, Maria da Penha Soares Neto, da função gratificada, símbolo 10-F, de Chefe da Seção de Contabilidade e Finanças da Delegacia Regional de Campos — Estado do Rio.

PORTARIA Nº 28, DE 26 DE JANEIRO DE 1973

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra "D" do art. 8º, do Decreto nº 61.777, de 24 de novem-

bro de 1967, e tendo em vista o que consta do expediente protocolizado sob nº GP-256-73, resolve designar, de acordo com o art. 147, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Oficial de Administração, Classe B, Nível 14, Magaly Monteiro Ribeiro Albernaz, para exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de Chefe da Seção de Contabilidade e Finanças da Delegacia Regional de Campos — Estado do Rio, vago em decorrência da dispensa de Maria da Penha Soares Neto.

PORTARIA Nº 32, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1973

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra "D" do art. 8º, do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o que consta do expediente protocoli-

zado sob nº GP-334-73, resolve aplicar a pena de suspensão, por trinta dias, ao Escriturário, Classe A, Nível Alberto Santos Silva, de acordo com o art. 215, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

PORTARIA Nº 33, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1973

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra "D" do art. 8º, do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o que consta do expediente protocolizado sob nº GP-334-73 resolve aplicar a pena de suspensão, por trinta dias, ao Auxiliar de Portaria, Classe Nível 7, Nelson Alves dos Santos, de acordo com o art. 215, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — *Aluíz Tavares Carmo*, Presidente.

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

**BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**Centro Brasileiro de Assistência Gerencial à Pequena e Média Empresa**

Ata da Assembleia de 26 de janeiro de 1973, do Conselho Deliberativo do Centro Brasileiro de Assistência Gerencial à Pequena e Média Empresa — CEBRAE.

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e três, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara reuniu-se, em seu Escritório, à Rua da Candelária nº 9 — 10º andar o Conselho Deliberativo do Centro Brasileiro de Assistência Gerencial à Pequena e Média Empresa, por seus representantes: Dr. Roberto Procópio de Lima Neto, do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Doutor Lucio Souza Assumpção, da Associação Brasileira de Bancos de Desenvolvimento — ABDE e Dr. Genécio Catunda Martins da Financiadora de Estudos e Projetos S. A. — FINEP — para empossar o novo Presidente do CEBRAE, Dr. Admarco

Terra Caldeira, brasileiro, casa economista, Diretor do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, indicado por este Banco para substituir o antigo representante que afastou a pedido.

Empossado que foi, assumiu a Presidência do Conselho e dos trabalhos convidando para secretaria-rio e entrar a presente ata, o Dr. Car Ganem.

Tendo sido concedida a palavra ao antigo Presidente, que se despediu do Dr. Roberto Procópio de Lima Neto agradeceu a colaboração de todos com que trabalhou durante a gestão, que correspondeu ao período de implantação do Centro.

Após seguidas foram examinados e aprovados os demais assuntos da pauta, tendo sido então declarada encerrada a reunião pelo Sr. Presidente sendo dela lavrada a ata que vai assinada por mim, Secretário e pelos membros fundadores.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1973. — *Carlos Ganem*, Secretário. — *Admarco Terra Caldeira*, Representante do BNDE. — *Lucio Souza Assumpção*, Representante da ABDE. — *Econ. Gonzalo Catunda Marti*, Representante da FINEP — Grupo de Estudos e Projetos.

Ofício nº 3

**TÉRMINOS DE CONTRATO**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Termo de Convênio celebrado entre a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, a Universidade Federal de Santa Maria, a Universidade Federal de Pelotas, a Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria dos Negócios da Agricultura, o Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuária do Sul e o Instituto Interamericano de Ciências Agrícolas da OEA, para a realização de um programa de cooperação e incentivo ao ensino e à pesquisa, em nível de pós-graduação, no campo das ciências agropecuárias e afins.

Aos 14 dias do mês de outubro do ano de 1971, na Estoria da Universidade Federal do Rio Grande do Sul,

à Avenida Paulo Gama, nesta Capital, a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo seu Reitor Magnífico, Professor Eduardo Z. Paraco, a Universidade Federal de Santa Maria, neste ato representada pelo seu Reitor Magnífico, Professor José Mariano e Rocha Filho, a Universidade Federal de Pelotas, neste ato representada pelo seu Reitor Magnífico, Professor Delfim Mendes Silveira, a Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo seu Reitor Magnífico, irmão João Otão, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Secretário da Agricultura Professor Edgar Irio Simm, o Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuária do Sul, neste ato representado pelo seu Diretor, Engenheiro Agrônomo José Bismarck Costa Barachuy, e o Instituto Interamericano de Ciências Agrícolas da OEA, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Professor José Emilio Araújo, resolvem estabelecer presente Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula I — As Instituições participantes deste Convênio resolverão



estabelecer um Programa de Cooperação Recíproca com o objetivo básico de integrar esforços para promover o ensino e a pesquisa no campo das Ciências Agropecuárias e afins, em nível de pós-graduação.

**Cláusula II** — Para a consecução dos propósitos indicados na cláusula anterior, deverão ser promovidos os fins gerais seguintes:

- a) Identificação de conceitos básicos e de critérios mínimos relacionados com o planejamento, programação e oferecimento de cada curso ou atividade de pesquisa considerados de interesse para o Programa;
- b) Estabelecimento de um sistema de coordenação das atividades de interesse comum;
- c) Busca de soluções para os problemas considerados limitantes ao bom desempenho dos objetivos aprovados para o Programa;
- d) Contribuição e ajuda em busca de apoio às atividades do Programa, por organismos nacionais ou internacionais, privados ou oficiais.

**Cláusula III** — O desenvolvimento das atividades do Programa obedecerá às determinações da legislação em vigor.

**Cláusula IV** — Dentro de um prazo de 90 (noventa) dias, a partir da aprovação deste Convênio, serão aprovadas as Normas Básicas de Operação do Programa.

**Cláusula V** — O Programa, para seu funcionamento, contará com as unidades operativas seguintes:

- a) Conselho de Coordenação, formado por tantos representantes quantos forem as unidades de ensino e de pesquisa participantes;
- b) Instituição sede;
- c) Coordenador do Programa e Coordenadores assistentes para cada Instituição participante;
- d) Serviço de Secretaria e Administração.

**Cláusula VI** — As Instituições participantes, desde que envolvidas em projeto, se comprometem a permitir o uso de suas bases físicas, recursos financeiros, pessoal docente e administrativo, para o desenvolvimento das atividades aprovadas.

**Cláusula VII** — As Instituições participantes se dispõem a contribuir para o estabelecimento de um fundo comum de operações, de acordo com critérios também incluídos nas Normas Básicas de Operação.

**Cláusula VIII** — O Instituto Interamericano de Ciências Agrícolas, nos termos do Acordo Básico assinado com o Ministério das Relações Exteriores do Brasil, se compromete durante os primeiros quatro anos de vigência deste Convênio, a manter um funcionário especializado, com funções de assessoramento, à disposição do Programa, em regime de dedicação total, assim como oferecer apoio a atividades docentes e de pesquisa que se convenham.

**Cláusula IX** — A Universidade Federal do Rio Grande do Sul, assume a responsabilidade de Coordenação do Programa, comprometendo-se a enviar esforços no sentido de integrá-lo às iniciativas técnico-científicas, públicas e privadas, que possam beneficiar os objetivos do presente Convênio.

**Cláusula X** — O presente Convênio de Operação terá uma vigência inicial de quatro anos, a partir da aprovação de suas Normas Básicas de Operação, de acordo com o previsto na Cláusula IV.

**Cláusula XI** — Por aprovação unânime das Instituições participantes, poderão ser admitidas outras Instituições ao Programa, desde que seus objetivos e condições de funcionamento estejam de acordo com a legislação vigente e os propósitos deste Convênio.

**Cláusula XII** — O presente Convênio poderá ser modificado, ampliado ou rescindido, por decisão de duas terças partes das Instituições participantes.

**Cláusula XIII** — No caso de rescisão deste Convênio, o mesmo somente se efetivará ao final dos cur-

sos ou atividades aprovadas e que todavia estejam em desenvolvimento.

**Cláusula XIV** — Para dar cumprimento ao previsto na cláusula IV, quando da entrada em vigor do presente convênio, serão indicados os nomes dos professores que deverão participar da organização das Normas Básicas de Operação, assim como as datas em que deverão reunir-se em comissão.

Para constar, lavrou-se o presente Termo que, lido e achado conforme, é assinado pelos representantes na presença das testemunhas abaixo. — **Eduardo Z. Ferraco**, Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. — **José Mariano da Rocha Filho**, Reitor da Universidade Federal de Santa Maria. — **Deljím Mendes Silveira**, Reitor da Universidade Federal de Pelotas. — **Irmão José Otávio**, Reitor da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. — **Párgard Irio Simm**, Governador do Estado do Rio Grande do Sul. — **José Bismarck da Costa Barachury**, Diretor do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuária do Sul. (Ofício número 804)

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

*Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT, e a Distribuidora Casarin Limitada, para o transporte de urgência postal.*

Aos vinte e dois (22) dias do mês de janeiro de 1973, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com inscrição no CGO - MF 34.028.310-001, doravante simplesmente denominada ECT, neste ato representada pelo Diretor do Departamento de Serviços Postais, Sr. José Carlos Teixeira Rocha, conforme delegação de compe-

tência outorgada pela Portaria número 56-72, do Sr. Presidente da ECT, e a Distribuidora Casarin Limitada, com sede na rua Coronel Serafim de Moura número 176-202, na cidade de Lages no Estado de Santa Catarina, registrada no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), sob o nº 0-622 e com a inscrição no Ministério da Fazenda — CGO 84.933.258, doravante denominada Transportadora, representada por seu Procurador Cesar Rogério Werhmann Valente, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CPF número 001518408, residente à rua André Fuente número 414, na cidade de Porto Alegre, portador da Carteira de Identidade número 71625 da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, resolvem firmar o presente contrato de transporte de carga postal ao longo das Linhas Tronco Nacionais LTN 4 Rio-Passo Fundo-Rio e LTN 11 São Paulo-Porto Alegre-São Paulo, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**Das Obrigações da ECT**

- Cláusula Primeira** — A ECT, pelo presente contrato, compromete-se a:
  - a) entregar, mediante recibo passado da nota de malas, ou documento respectivo, carga postal à Transportadora, nos pontos da linha;
  - b) realizar o serviço de carregamento da viatura, sob a orientação do motorista da Transportadora, arrombando a carga em lotes para cada destino, observada a ordem das localidades a serem alcançadas;
  - c) receber nos pontos de desembarque a carga postal que lhe for entregue pela Transportadora, dando recibo na nota de malas ou documento respectivo, e realizando o serviço de descarga;
  - d) realizar os serviços constantes das alíneas "a", "b" e "c" nos horários estabelecidos no interesse do serviço postal;
  - e) registrar na Ata de Viagem a hora da chegada e a da partida da viatura, bem como aplicar o carimbo de data;
  - f) pagar à Transportadora, sem nenhuma despesa adicional, inclusive imposto sobre serviços, a importância

de Cr\$ 0,90275 (noventa centavos e duzentos e setenta e cinco centésimos milésimos de cruzeiro) por quilômetro rodado pela execução das linhas LTN 4 e LTN 11, cujas extensões atuais são, respectivamente, de 1.505 km e 1.297 km, perfazendo os totais de 3.010 km e 2.594 km nas viagens de ida e volta, sendo que na hipótese de qualquer alteração em virtude de ato da autoridade competente, o montante do pagamento corresponderá aos quilômetros efetivamente percorridos;

g) efetuar à Transportadora, para obtenção do desconto de 3% oferecido na proposta de Tomada de Preços, relativa às duas linhas tronco, o pagamento da fatura mensal dentro de trinta (30) dias após sua apresentação, deduzida a importância relativa ao imposto de renda incidente.

**Das Obrigações da Transportadora**  
**Cláusula Segunda** — A Transportadora, pelo presente contrato compromete-se a:

- a) efetivar a caução em dinheiro ou fiança bancária no montante de Cr\$ 55.396,00 (cinquenta e cinco mil trezentos e noventa e seis cruzeiros), correspondente a 3% do valor estimado de Cr\$ 1.846.539,00 (um milhão oitocentos e quarenta e seis mil quinhentos e trinta e nove cruzeiros), (preço total das viaturas anuais de ida e volta);
- b) transportar ao longo das Linhas Tronco Nacionais LTN 4 Rio-Passo Fundo-Rio e LTN 11 São Paulo-Porto Alegre-São Paulo, carga postal, que receber da ECT em qualquer dos seus pontos, constante da documentação que acompanhar a remessa atendendo à frequência, aos horários e as escalas intermediárias estabelecidas na forma do parágrafo único da cláusula terceira;
- c) utilizar veículos com capacidade de carga de oito toneladas aproximadamente;
- d) fechar a carroceria dos veículos, de forma que ofereça segurança contra penetração de poeira e água e isolamento total da cabine, com portas traseira e lateral para carga e descarga providas de cadeado de comprovada segurança;
- e) fazer estampar com tinta luminiscente os dizeres constantes do cartaz a ser fornecido pela ECT, com forma, cor e dimensões, que forem estabelecidas, nos veículos a serem utilizados no transporte de que trata este contrato, bem como estampar na traseira da viatura a propaganda do Código de Endereçamento Postal, na forma também recomendada pela ECT;
- f) não utilizar as viaturas, nas quais foram estampados os dizeres, na forma da alínea anterior, para transporte de outra carga que não seja postal;
- g) entregar a carga postal mediante recibo onde fiquem consignados dia, hora, local e assinatura do representante postal;
- h) aguardar no máximo trinta minutos, após o horário fixado para partida nos pontos da linha, o início do carregamento do veículo pelo pessoal da ECT;
- i) entregar nos terminais, logo que concluída a viagem de ida ou de volta, ao encarregado postal do recebimento das malas, a Ata de Viagem devidamente preenchida e nela registrada todas as ocorrências principalmente as anormais;
- j) manter em localidades indicadas pela ECT, estabelecimentos próprios ou contratados dotados de capacidade para a assistência técnica aos veículos da linha;
- k) assumir inteira responsabilidade por atos de seus prepostos ou de terceiros que importem no extravio, na violação das malas postais ou espoliação de seu conteúdo, as quais lhe forem confiadas e estiverem sob sua guarda, bem como por qualquer dano, avaria ou atraso no transporte da carga postal;
- m) providenciar, sem onus para a ECT, imediato encaminhamento da carga postal em outra viatura da

**CODIGO NACIONAL DE TRÂNSITO E LEGISLAÇÃO POSTERIOR**

DIVULGAÇÃO Nº 1.176

PREÇO: Cr\$ 8,80

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

própria Transportadora ou de terceiros, sob sua inteira responsabilidade, quando ocorrer acidente ou interrupção da viagem;

v) dar conhecimento da ocorrência de que trata a alínea anterior à Diretoria Regional respectiva, por intermédio da Agência Postal mais próxima, além de fazer constar o fato da Ata de Viagem; e

o) assumir toda e qualquer responsabilidade por danos causados a terceiros na prestação de serviços, objeto deste contrato.

§ 1º Em caso de descumprimento, pela ECT, dos horários de que trata a alínea "d" da cláusula primeira fica autorizada a Transportadora a iniciar ou prosseguir a viagem, mesmo sem a respectiva carga, depois da espera de trinta minutos, registrando o fato na Ata de Viagem.

§ 2º Em caso de impossibilidade de descarga em qualquer ponto intermediário do percurso, a carga deve ser entregue ao representante da ECT na escala seguinte, fazendo constar da Ata de Viagem a irregularidade.

Disposições Gerais

Cláusula Terceira — O itinerário, o horário e a frequência estabelecidos devem ser observados com o indispensável rigor no transporte de carga postal, sendo sua inobservância considerada obrigação não cumprida.

Parágrafo único. O horário, o itinerário, a frequência, a extensão da linha e o tempo de duração das paradas nas respectivas escalas ou pontos de interesse da Transportadora são estabelecidos por ato de autoridade competente da ECT.

Cláusula Quarta — Os atrasos decorrentes da inobservância pela Transportadora do horário fixado e não justificados implicam em multa de 10% sobre o maior salário mínimo mensal do País, para o atraso de uma hora ou fração de hora.

§ 1º É competente para a aplicação da multa o Chefe da Divisão do Tráfego Postal, mediante simples despacho, notificado à Transportadora.

§ 2º Não será aplicada multa quando o atraso no ponto extremo da linha não exceder a sessenta (60) minutos, ressalvado o caso citado no parágrafo terceiro desta cláusula.

§ 3º A multa será aplicada nos pontos intermediários, somente quando do atraso resultar prejuízo para a conexão com outra linha postal, sendo nesse caso o valor da multa estabelecido pela soma dos atrasos nos pontos intermediários com o do ponto extremo da linha.

§ 4º Na imposição da multa serão consideradas as circunstâncias do fato gerador do atraso no encaminhamento da correspondência, bem como a constatação da recuperação do atraso, ou parte dele, ocorrido nos trechos intermediários.

§ 5º Os atrasos a que se refere esta cláusula serão notificados pela ECT à Transportadora, face ao que constar das Atas de Viagem, cujo modelo é parte integrante do presente contrato.

§ 6º No prazo de dez (10) dias a contar do dia imediato à data do recebimento da notificação, a Transportadora deverá apresentar à ECT as razões que justificarem os atrasos.

§ 7º Feita a notificação e não havendo justificativa no prazo indicado no parágrafo anterior, ou se as razões não forem aceitas, a importância das multas será deduzida do valor da primeira fatura que for apresentada para pagamento à ECT e se não bastar o resíduo será descontado nas subsequentes.

§ 8º Dos despachos de aplicação de multa haverá recurso sem efeito suscitativo, para a autoridade superior, dentro do prazo de 10 dias contados da data da notificação daqueles despachos.

§ 9º Não serão passíveis de multa os atrasos decorrentes de obstáculo imprevisto e inevitável, produzido por

força da natureza, ou humana, a que não se pode resistir, devidamente justificados, tais como:

- a) fechamento ou quedas de barreiras;
b) inundações provocadas por transbordamento de rios ou por águas pluviais;
c) acidente de tráfego não provocado pelo motorista da Transportadora;
d) quedas de pontes;
e) nebulosidade intensa;
f) mal súbito de motorista comprovado mediante inspeção médica; e
g) agressão ou assalto.

Cláusula Quinta — A responsabilidade da Transportadora, relativa à inviolabilidade das malas postais que lhe tenham sido entregues e consequentemente pelo seu conteúdo em caso de violação, cessa quando da entrega da mesma ou da carga postal no destino, mediante a devida quitação dada pelo servidor da ECT, na forma dos parágrafos abaixo.

§ 1º O ato de recebimento da mala ou da carga postal deve atender aos seguintes requisitos:

- a) exame minucioso da integridade do fecho da mala e do estado da mesma; e
b) verificação de que o estado do acondicionamento da carga postal é satisfatório.

§ 2º Em caso da verificação de irregularidades, e na impossibilidade, no momento, de registro pormenorizado das circunstâncias que as cercam, a declaração de anormalidade deve ser constar, resumidamente, da nota de malas que será assinada pelo servidor da ECT e pelo motorista da Transportadora.

§ 3º Presumir-se-á que as malas ou a carga postal tenham sido recebidas em bom estado, quando a declaração referida no parágrafo anterior não houver sido prestada.

Cláusula Sexta — A Transportadora se obriga a prestar todos os esclarecimentos relativos ao recebimento e entrega da carga postal que lhe foi confiada, bem como permitir a fiscalização por parte dos setores da ECT ao longo da linha.

Cláusula Sétima — O presente contrato terá a duração de doze (12) meses, prazo este contado da data da sua assinatura.

§ 1º O prazo, a que se refere esta cláusula, será prorrogado automaticamente, por igual período, desde que até trinta (30) dias antes do seu término, não se efetive, por escrito, declaração em contrário, por qualquer das partes, atendendo a conveniência do serviço postal de interesse comum.

§ 2º O inadimplemento por qualquer das partes de obrigação prevista neste contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão de pleno direito, independentemente do prazo estabelecido ou prorrogado, somente surtindo os seus efeitos 60 (sessenta) dias após a entrega de comunicação escrita de uma parte a outra. A rescisão por inadimplemento sujeita a parte infratora ao pagamento da multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, estimado, para esses efeitos, em Cr\$ 1.846.539,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e nove cruzeiros), multa essa desde logo considerada como dívida líquida e certa, cobrável por ação executiva, sem prejuízo da faculdade prevista no parágrafo quanto desta cláusula.

§ 3º O contrato poderá ainda ser considerado rescindido pela ECT sem que esse ato fique condicionado ao período de sessenta (60) dias mencionado no parágrafo anterior e sem que

caiba à Transportadora direito a reclamação, indenização ou pagamento extra, nos seguintes casos:

- a) se a Transportadora falir ou impedir concordata;
b) se transferir no todo ou em parte, o contrato ou os direitos ou obrigações dele decorrentes, sem autorização, por escrito, da ECT;
c) se deixar de realizar qualquer das viagens, de ida ou de volta sem justificativa;
d) se os atrasos decorrentes da inobservância dos horários fixados, por sua reiteração tornarem a juízo da ECT, insuportável a prestação de serviços, pouco importando a imposição de multas anteriores pelo mesmo fato; e

e) se a Transportadora não mantiver no mesmo padrão técnico de seus veículos, não lhes der manutenção adequada ou não possuir pessoal suficiente e devidamente habilitado, prejudicando, em consequência, a prestação dos serviços.

§ 4º Verificada a rescisão, ainda que de comum acordo, será feita a apuração sumária do débito para liquidação e encerramento da conta. Havendo sido imposta à Transportadora a multa convencional prevista no parágrafo segundo ou existindo resíduo de multas em decorrência da inobservância dos horários fixados, conforme o disposto na cláusula quarta, poderá a ECT descontar os respectivos valores das faturas por acaso ainda devidas à Transportadora. Se o crédito desta não bastar para o pagamento da totalidade das multas, poderão os valores destas ser deduzidos desde logo da caução mencionada na alínea "a" da cláusula segunda, se a mesma tiver sido prestada em dinheiro bem como exigido do fiador o respectivo complemento, dentro dos limites da garantia. Se, ainda assim, houver insuficiência o residual das multas será cobrado pelo rito executivo para cujos efeitos é considerado como dívida líquida e certa.

Cláusula Oitava — Embora o transporte de que trata este contrato tenha sido iniciado em cinco (5) de abril de mil novecentos e setenta e um (1971), a transportadora deverá renovar e completar os dizeres estabelecidos na alínea e da cláusula segunda.

Cláusula Nona — As dúvidas que porventura surgirem na execução do presente contrato, serão resolvidas

pelo Diretor do Departamento de Serviços Postais, sendo que, enquanto não forem sanadas, o contrato continuará em vigor para todos os efeitos.

Cláusula Décima — A solicitação de reajuste do preço contratado será examinada quando o Conselho Interministerial de Preços (CIP) autorizar a majoração do preço do transporte rodoviário de carga.

§ 1º O pedido de reajuste poderá também ser examinado quando ocorrer aumento dos valores dos componentes do custo operacional, necessários à manutenção e funcionamento das viaturas utilizadas no serviço, ou ainda nos casos de criação de novos encargos através de lei.

§ 2º O reajuste na forma do parágrafo primeiro terá caráter provisório e seu percentual será objeto de revisão, para a alteração julgada necessária, quando da decisão do CIP, quanto ao novo preço do transporte rodoviário de carga.

§ 3º Tratando-se de substituição de contrato, para efeito de prorrogação de seu prazo, o período de cento e oitenta (180) dias para a solicitação de reajuste de que trata esta cláusula, tem seu início mantido em nove (9) de março de mil novecentos e setenta e um (1971).

Cláusula Décima Primeira — O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e será publicado no Diário Oficial da União correndo as despesas de publicação por conta da Transportadora.

Cláusula Décima Segunda — Este contrato substitui o firmado em nove (9) de março de 1971, sobre o mesmo objeto.

Cláusula Décima Terceira — Fica eleito o foro desta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para as ações que acaso decorrerem do presente contrato, o qual obriga as partes e seus sucessores. E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente contrato em duas (2) vias, de igual teor, que depois de lido e achado certo val assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo. — José Carlos Teixeira Rocha, Diretor de Serviços Postais — ECT. — Cesar Rogério Werhann Valente.

Testemunhas: Juliana Assunção Rodrigues Soares e Natalino Alves de Melo. Ofício nº 13.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL Conselho Deliberativo

Nos termos do artigo 15 da Resolução nº 1.999, de 22 de fevereiro de 1968 e do artigo 2º da Resolução número 2.071, de 6 de dezembro de 1972, o processo abaixo relacionado acha-se em pauta de julgamento para as sessões ordinárias do Conselho Deliberativo, nos dias 19 de fevereiro; 12 e 26 de março; 9 e 23 de abril do corrente ano; 13 e 27 de março; 10 e 24 de abril do corrente ano, às dez horas, na sala do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, na Praça Quinze de Novembro 42 - 3º andar - Rio de Janeiro - Estado da Guanabara, além dos que foram adiantados das sessões anteriores.

PROCESSO FISCAL Estado de São Paulo Processo: A. I. 426-72 Recorrente: Refinadora Paulista Limitada (Usina Monte Alegre). Assunto: Recurso voluntário - Infração ao artigo 36 e seu parágrafo 2º, da Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965 Relator: Deniz Ferreira Ribeiro.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S. A. - ELETROSUL (CGC - MF - 00073957) CONVOCAÇÃO Assembléa Geral Extraordinária. Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas da Centrais Elétricas do Sul do Brasil Sociedade Anô-



átima — ELETROSUL, a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária que será realizada no dia 26 de fevereiro de 1973, às 16:00 horas, na sede da Empresa, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do dia:

**Aumento do Capital Social da ELETROSUL**, no montante de Cr\$. 98.938.000,00, a ser subscrito parte em dinheiro e parte mediante a conversão em ações de créditos existentes na Empresa, e respectiva alteração estatutária.

Brasília, 12 de fevereiro de 1973.  
— *Mário Lannes Cunha*, Presidente.  
Dias: 15, 16 e 19-2-73.  
(N.º 969E — 14-2-73 — Cr\$ 63,00).

**MINISTÉRIO  
DO  
INTERIOR**

**SUPERINTENDÊNCIA DO VALE  
DO SÃO FRANCISCO**

EDITAL N.º 01-73

Pelo presente Edital, a Superintendência do Vale do São Francisco — SUVALE, representada pela Comissão de Avaliação, leva ao conhecimento dos interessados que resolveu oferecer a licitação pública material para ela considerado inservível, no estado em que se encontra. O material ora à venda se constitui de motores, veículos, tratores, implementos agrícolas, máquinas, compressores, grupos geradores, materiais e equipamentos diversos, e poderá ser visto e examinado no pátio da 3.ª Agência Regio-

nal em Bom Jesus da Lapa, Bahia; e nos Escritórios Regionais de Guanambi e Forno — Coribe, Bahia, nos horários de 8 às 12 e das 13,30 horas às 17,30 horas. Na 1.ª Agência Regional, Rua dos Carijós, 150, 10.º andar — Belo Horizonte, na Diretoria de Administração e Finanças da SUVALE, Av. Presidente Wilson, 210, 10.º andar, Rio de Janeiro e nos Escritórios de Representação da SUVALE, em Brasília, prédio do Ministério do Interior, 9.º andar e em Salvador, Rua Almirante Marques Leão, 62 — Barra — Bahia, das 9 às 12 horas e das 14 às 18,30 horas.

A abertura das propostas se dará às 14 horas do dia 20 de março de 1973, na sede da 3.ª Agência Regional, Bom Jesus da Lapa, 31 de janeiro de 1973. — *Joaquim Heliodoro Carneiro*, Pres. Comissão Port. 128-72.

**BANCO DO BRASIL S/A  
CARTEIRA DE COMÉRCIO  
EXTERIOR**

COMUNICADO N.º 404.

A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A. torna público que os pedidos de "Guia de Exportação", "Aditivo" ou "Anexo" deverão, a partir do dia 1 de março de 1973, ser apresentados exclusivamente nos novos formulários CONCEX 4, 5 e 6, respectivamente, os quais já se encontram à disposição dos exportadores nas agências deste Banco integrantes do Grupo CACEX, juntamente com instruções sobre o seu uso.

Rio de Janeiro (RJ), 12 de fevereiro de 1973. — *Benedicto Fonseca Moreira*, Diretor — *Maurício Gomes Bevilacqua*, Chefe do Departamento Geral de Exportação.

**Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público**

**EDITAL**

O Banco do Brasil S. A. na qualidade de administrador do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público PASEP, instituído pela Lei Complementar n.º 3 de 3-12-1970, torna público que os índices a serem utilizados durante o mês de março de 1973, no cálculo dos juros e correção monetária a que estarão sujeitos os recolhimentos em favor do atuidade Programa, quando efetuados com atraso, são os seguintes:

Mês de competência	Mês em que o recolhimento se tornou devido	ÍNDICE (a multiplicar pelo valor do recolhimento)
Janeiro 1971	Julho 1971	0,376648
Fevereiro 1971	Agosto 1971	0,340436
Março 1971	Setembro 1971	0,317524
Abril 1971	Outubro de 1971	0,286360
Maió 1971	Novembro 1971	0,257046
Junho 1971	Dezembro 1971	0,234687
Julho 1971	Janeiro 1972	0,216696
Agosto 1971	Fevereiro 1972	0,199831
Setembro 1971	Março 1972	0,186686
Outubro 1971	Abril 1972	0,164531
Novembro de 1971	Maió 1972	0,146426
Dezembro 1971	Junho 1972	0,124671
Janeiro 1972	Julho 1972	0,102141
Fevereiro 1972	Agosto 1972	0,088693
Março 1972	Setembro 1972	0,072226
Abril 1972	Outubro 1972	0,061985
Maió 1972	Novembro 1972	0,049320
Junho 1972	Dezembro 1972	0,039850
Julho 1972	Janeiro 1973	0,025561
Agosto 1972	Fevereiro 1973	0,013005

Brasília, 1 de fevereiro de 1973. — *Sérgio Andrade de Carvalho*, Diretor da 3.ª Região.

# ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acordãos do Supremo Tribunal Federal, elaboração legislativa e legislação. Publicação trimestral.  
ÚLTIMO NÚMERO PUBLICADO — 123 (setembro/1972)

Preço: Cr\$ 15,00

Números atrasados: o Departamento de Imprensa Nacional tem à venda a coleção de ARQUIVOS desde 1943, exceto os n.ºs 1, 16, 80 e 81, já esgotados.

VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento —  
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recurso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.,

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50